



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/16
FL: 1

PROJETO DE LEI Nº 4 /2016
OFÍCIO Nº0069/2016-GAB, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamentar o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador e dá outras providências.

Tramitação em regime de urgência
Art. 29, §1º, da LOM.

Londrina, 01 de Fevereiro de 2016.

Quórum: 2/3 dos Vereadores (13 votos)

As Comissões de

Justiça, Legislação e Redação

Finanças e Orçamento

Seguridade Social

Administração, Serviços Públicos e

Fiscalização

Em 02/02 2016

[Assinatura]
Presidente

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 4 /2016

PL: 4/16

FL: 2

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamentar o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 78 da Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78. A contribuição mensal dos órgãos de lotação corresponderá a:

I - 17% (dezesete por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo previdenciário, incluindo o abono de natal;

II - 17% (dezesete por cento) do total dos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo financeiro, incluindo o abono de natal, com exceção dos servidores inativos sob o regime da Lei nº 2.692/1976, cuja alíquota é 11% (onze por cento).

§ 1º. A base de contribuição de que trata o inciso I deste artigo equivale à mesma base de contribuição a que alude o § 2º, do art. 80, da Lei Municipal n.º 11.348/2011.”

Art. 2º O Art. 86 da Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 86. Fica criado o fundo financeiro, que terá por finalidade o custeio dos atuais benefícios de aposentadoria e pensão e daqueles benefícios



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4116

Fl: 3

provenientes de servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, exceto os benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O fundo financeiro atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput deste artigo, aos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedidos a partir de 1º de janeiro de 2015, inclusive os benefícios dos dependentes decorrentes das aposentadorias por invalidez de que trata este parágrafo.”

Art. 3º O Art. 87 da Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 87. Fica criado o fundo previdenciário, que terá por finalidade o custeio dos benefícios dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2004, e dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria por invalidez concedidos até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O fundo previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput deste artigo, inclusive os benefícios decorrentes das aposentadorias por invalidez concedidos até 31 de dezembro de 2014.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PL:	4/16
FL:	4

No uso das atribuições que nos confere a Lei Orgânica do Município de Londrina, estamos submetendo à apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei que tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011.

O projeto que, ora, se apresenta para vossa análise e consideração se revela de crucial importância para a manutenção dos Fundos de Previdência dos Servidores Municipais de Londrina.

Como é sabido, a CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, no ano de 1992, nos termos da Lei nº 5.268, de 15.12.1992, passou a ser a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores estatutários deste Município, concedendo os benefícios de aposentadoria e demais auxílios previdenciários.

Em 25.10.2011 foi sancionada a Lei Municipal nº 11.348/2011 que regulamentou o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, a criação dos Fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, e do Órgão Gerenciador, além de outras providências. À ocasião, o modelo legal instituído assumiu o modelo de segregação de massas dos Fundos de Previdência.

A estruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos segundo critérios que assegurem a sua sustentabilidade futura é um tema a ser necessariamente enfrentado pelo Poder Público, nas três esferas da Federação.

Os Regimes Próprios de Previdência Social, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de um estudo atuarial que permitisse avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Este fato, aliado a outras deficiências estruturais e organizacionais, resultou na formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para a maioria dos regimes próprios.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, “construir” o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4116
FL: 5

complexa, que implica “desconstruir” modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.¹

Neste sentido, e a despeito dos avanços proporcionados pelas medidas jurídicas e administrativas adotadas desde então, a grande maioria dos regimes próprios existentes ainda apresenta uma situação atuarial deficitária, decorrente dos desequilíbrios formados nos períodos anteriores, cuja manutenção poderá dentro de alguns anos comprometerem as contas públicas.

As consequências desse desequilíbrio ainda não se fazem sentir de forma tão aguda no presente, especialmente para muitos Municípios cujos RPPS, embora apresentem déficit atuarial, mantêm superávits financeiros e possuem recursos acumulados suficientes para o pagamento dos benefícios por alguns anos.

É esta a realidade atualmente enfrentada pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Londrina.

Em 14/03/2014, foi instituído, através do Decreto Municipal nº 0336/2014, uma Comissão Especial cuja finalidade era a elaboração de estudos de implementação do Plano de equacionamento do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Londrina, objetivando proporcionar ações para equacionar tal desequilíbrio.

Sequencialmente, a Comissão, após análise conjunta diante as proposição de ações de visavam o equacionamento do referido desequilíbrio econômico, apresentou propostas de ações que poderiam se tornar eficazes para o reequilíbrio do fundo, dentre elas a alteração da base de incidência da alíquota patronal normal do Município de 17% para o Fundo Previdenciário e a alteração na segregação de massas implantada pela Lei Municipal nº 11.348/2011.

A partir das propostas acima referidas, e com o intuito de favorecer o debate democrático e a participação da sociedade, na data de 07/05/2015, foi realizada, no Auditório da OAB Subseção Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 311, Bairro Caiçaras, Audiência Pública sobre o tema “Previdência Municipal: situação atual e propostas”, contando com a presença de diversas autoridades, servidores e de representantes de diversas instituições da sociedade Civil.

Na aludida audiência apresentou-se um panorama da situação previdenciária municipal, bem como as propostas desenvolvidas pela Comissão instituída pelo Decreto

¹ A expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” deve ser entendida como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/16
FL: 6

336/2014, abrindo espaço para que os participantes efetuassem propostas, sugestões e/ou críticas.

A fim de maximizar a transparência no processo legislativo, o Executivo convocou novas Audiências Públicas com o tema: "Previdência Municipal: projetos de adequação", no auditório do Sincoval. As audiências foram realizadas em 2 dias, 06 de Janeiro e 26 de Janeiro, respectivamente, para apresentação das minutas dos projetos de lei - inclusive a presente minuta.

Diante deste contexto, é imperativo ter-se em mente que a efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, e foi amplamente debatida com a comunidade.

A concretização do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que permitirá transformar essa realidade, somente se dará quando este for reconhecido como uma política pública de Estado, inserida pelo poder público em seus ciclos de decisão, planejamento, execução e controle. Essa política pública, a ser conduzida sob os atributos da transparência, participação, planejamento, capacitação e controle, terá como áreas de atuação prioritárias o equacionamento do déficit atuarial passado, o repasse regular das contribuições, a política de investimentos e a gestão dos benefícios. Por meio dessa política pública será possível que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ofertem aos seus servidores sistemas de previdência que incentivem a permanência de bons profissionais no serviço público, a um custo compatível com a capacidade do Estado brasileiro para a efetivação das demais políticas públicas de interesse direto dos cidadãos.²

As propostas de alteração na legislação previdenciária municipal aqui apresentadas representam a ação conjunta e coordenada da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, associações e instituições interessadas e têm como intuito apresentar soluções possíveis, do ponto de vista legal e econômico, para a minimização do déficit atuarial do Regime Próprio do Município de Londrina. A CAAPSML acredita que é preciso tratar com a devida importância o equilíbrio financeiro e atuarial, o que passa, necessariamente, pela adoção de medidas para o equacionamento do déficit atuarial, de modo a minimizar o agravamento desta situação no futuro, com prejuízo para sua própria capacidade administrativa.

² NOGUEIRA, Narlton Gutierrez. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado.** In: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Out.-Dez. 2011 v. 81 n. 4 ano XXIX.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4116
FL: 7

No ano-exercício de 2013, o Fundo Financeiro registrou receita de **R\$ 121.497.382,68**, sendo 17% relativo à cota empregador e 11% da cota do empregado. As despesas do Fundo Financeiro no mesmo período montam em **R\$ 146.803.854,40**, portanto um déficit financeiro no exercício de **R\$ 25.306.471,80**, coberto pela reserva que o Fundo apresenta decorrente de um parcelamento, definido pela Lei Municipal nº 9.566/2004.

Ressalte-se que o resultado do cálculo atuarial aponta a necessidade de intervenção do Município, através de aporte financeiro a partir de 2015, quando pelo referido estudo esgotaria a reserva financeira. Neste ano, o estudo apresenta um resultado negativo entre receita e despesa da ordem de **R\$ 93.777.351,00**. Havendo a utilização da reserva financeira de **R\$ 59.098.122,65**, teríamos a necessidade de aporte no valor de **R\$ 34.679.228,93**.

A Lei Municipal nº 11.348/2011 de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSMML, cria os Fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador e dá outras providências, em seu art. 78, assim dispõe:

“Art. 78. A contribuição mensal dos órgãos de lotação corresponderá a:
I - 17% (dezessete por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos vinculados ao fundo previdenciário, incluindo o abono de natal;
II - 17% (dezessete por cento) do total da folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo financeiro, incluindo o abono de natal, com exceção dos servidores aposentados sob o regime da Lei nº 2.692/1976, cuja alíquota é 11% (onze por cento).”

As alterações que, ora, se apresentam a este artigo consistem em estender a contribuição previdenciária do órgão de lotação sobre os proventos dos inativos e pensionistas do fundo previdenciário, que calculada com base na folha de inativos de outubro/2015 o impacto para o exercício financeiro de 2016 é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), bem como a adequação da base de contribuição nos moldes da Lei 11.903 de 11 de setembro de 2013.

A extensão da contribuição do órgão de lotação sobre os proventos dos inativos e pensionistas elevará as receitas do fundo previdenciário, que permitirá a CAAPSMML, propor alteração na segregação de massa conforme proposto também neste projeto.

Quanto à adequação da base de contribuição nos moldes da Lei nº 11.903/13, não obstante o entendimento consolidado pela Caixa de Apoio, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Londrina – CAAPSMML sobre o tema, no qual a interpretação da expressão “total da folha de pagamentos” do art. 78, da Lei 11.348/11 deve



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/16

FL: 8

se dar em conjunto com o § 2º, do art. 80, já, inclusive com a publicação da Lei interpretativa n.º 11.903/13, a redação do dispositivo deu ensejo a inúmeras outras interpretações e discussões administrativas junto ao Ministério da Previdência Social

A Lei Municipal n.º 11.903/2013, de caráter interpretativo, dispõe em seu art. 1º que *“para efeito de interpretação dos incisos I e II, do artigo 78, da Lei Municipal n.º 11.348, de 25 de outubro de 2011, o “total da folha de pagamento dos servidores” equivale à mesma base de contribuição a que alude o § 2º, do artigo 80, da referida Lei”*.

Sobre esse aspecto, a Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social teceu entendimento acerca do caráter modificativo da Lei Municipal n.º 11.903/13, porquanto ter modificado a base de cálculo da contribuição patronal.

Destarte, em que pese já entendimento pacificado entre os órgãos do Município envolvidos, a edição de lei interpretativa, mas dada à discussões tecidas pelo Ministério da Previdência Social, necessário alteração para que não haja mais quaisquer margem de interpretação diferente ao já adotado.

No que se refere à alteração na segregação de massas implantada pela Lei Municipal 11.348/2011 é oportuno traçar um histórico do modelo de financiamento do Fundo de Previdência adotado atualmente, mediante a instituição da modalidade de divisão de massas de contribuição previdenciária. Através desse novo modelo de financiamento, foram criados dois fundos distintos, conforme previsto nos artigos 86 e 87:

- o **Fundo Previdenciário**, formado por todos os servidores admitidos a partir do dia 1º de janeiro de 2004 e financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos e da Prefeitura, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes a este Fundo, além de contribuições adicionais previstas a encargo da Prefeitura Municipal, e

- o **Fundo Financeiro**, formado pelos servidores ativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2003, além de todos os inativos e pensionistas com benefícios concedidos até aquela data, e financiado pelas contribuições dos servidores ativos pertencentes a este Fundo e da Prefeitura, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes ao Fundo. Ressalte-se que o Fundo Financeiro não forma reservas financeiras para as despesas futuras. Deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este Fundo não é renovável e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela redução natural dos seus participantes.

Diante da implantação deste modelo, verifica-se que o Fundo Previdenciário apresenta considerável superávit, enquanto o Fundo Financeiro apresenta elevado déficit



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/16
FL: 9

atuarial, com a possibilidade iminente da necessidade de aportes para a manutenção dos pagamentos dos benefícios.

Neste sentido, com a extensão da contribuição do órgão de lotação sobre os inativos e pensionistas, o qual gerará um expressivo superávit atuarial, calcada em critérios técnicos e legais, propõe-se alteração nos artigos 86 e 87 da Lei Municipal nº 11.348/2011, tendo por objetivo a transposição de parcela dos benefícios atualmente custeados pelo Fundo Financeiro (deficitário) para o Fundo Previdenciário (superavitário).

Especificamente, com a aprovação de tal medida, os benefícios de aposentadorias por invalidez e de pensão por morte concedidos até 31 de dezembro de 2014 e atualmente a encargo do Fundo Financeiro seriam transpostos para o Fundo Previdenciário.

Com isso, cerca de 198 benefícios de aposentadorias por invalidez e 479 pensões por morte, atualmente custeadas pelo Fundo Financeiro, passariam, a partir da entrada em vigor das alterações, a ser custeadas pelo Fundo Previdenciário. Os demais benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedidos aos servidores vinculados ao Fundo Financeiro, com data de início de benefício a partir de 1º de janeiro de 2015 serão custeados pelo Fundo Financeiro.

A modificação proposta permitirá desonerar parte das despesas do Fundo Financeiro e, ao mesmo tempo, manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário, conforme comprovam os estudos de impacto atuarial, realizados pela pessoa jurídica Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial.

Em suma os artigos 86 e 87 propõem a transferência de receitas e despesas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, não criam despesas novas e, desta forma, não apresentam significativo impacto orçamentário/financeiro.

Atualmente, o Plano de Previdência da CAAPSML atende a 9.228 servidores ativos, 2.469 aposentados e 503 pensionistas, totalizando um universo de aproximadamente dez mil segurados.³

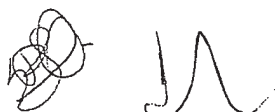
Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 01 de Fevereiro de 2016.

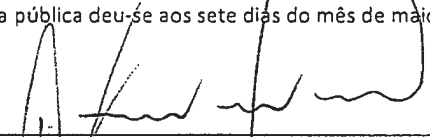

Alexandre Lopes Kirceff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

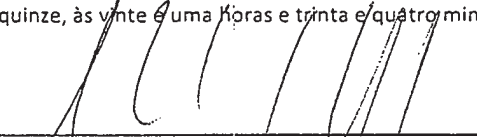
³ Dados referentes a novembro/2014.

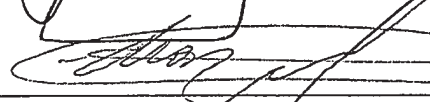
1 Ata da Audiência Pública Previdência – CAAPSMML 2015, aos sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, às dezenove horas
2 e quinze minutos, contando com a presença do Prefeito Sr. Alexandre Lopes Kireeff, o Superintendente da CAAPSMML Sr. Denilson
3 Vieira Novaes, representantes da Associação dos Aposentados, representantes da SINDSERV – Marcelo Urbaneja (Presidente do
4 SINDSERV), representantes da Câmara Municipal de Londrina – Vereador Junior Santos Rosa (líder do prefeito da câmara), Vereadora
5 Elza Correia, Vereadora Lenir de Assis, Vereador Vilson Bittencourt, representante da OAB subseção Londrina – Antônio Amaral,
6 Solange Batigliana – Secretária Municipal de Cultura, Sonia Medeiros – Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Paulo
7 Valle – Procurador Geral, João Carlos Perez – Controlador, Paulo Bento – Secretário Municipal de Fazenda, e, sendo presidida pelo
8 Superintendente da CAAPSMML. A audiência pública teve início com a explanação do Prefeito falando sobre os trabalhos realizados
9 em prol das propostas e estudos realizados visando equilíbrio sustentável da previdência municipal, que é o principal intuito da
10 administração municipal. O prefeito ainda agradeceu a presença de todos, que se fizeram presentes nesta audiência. Após a fala do
11 Sr. Prefeito, o cerimonial informou resumidamente como será processada a ordem das ações da audiência, sendo: 1. Apresentação
12 do cenário geral da previdência municipal e as propostas para equacionamento do déficit; 2. Após a apresentação, entrega dos
13 formulários com propostas, sugestões e manifestações; 3. Os formulários que forem entregues com opção de manifestação oral
14 serão sorteados, e cada pessoa sorteada terá até três minutos para manifestação; 4. As manifestações de propostas serão realizadas
15 ao longo de uma hora. Após as informações repassadas pelo cerimonial, o Superintendente iniciou sua apresentação falando sobre a
16 história da previdência municipal, referencia na Constituição Federal, as leis que a regulamentam, as mudanças na regulamentação
17 do sistema previdenciário, a segregação de massa – Instituída pela Lei Municipal nº 11.348, de 25.10.2011, condições do Fundo
18 Financeiro (Repartição Simples) formado por todos os inativos (aposentados e pensionistas) da época e os servidores ativos
19 admitidos até o dia 31 de dezembro de 2003 e do Fundo Previdenciário (Capitalizado) formado por servidores admitidos a partir do
20 dia 01 de janeiro de 2004, resultado financeiro dos Fundos Financeiro e Previdenciário, a dívida do município frente a CAAPSMML que
21 representa atualmente duzentos e trinta milhões de reais que já possui parcelamento e vem sendo paga mensalmente pela
22 Prefeitura a CAAPSMML, o superintendente ressaltou que o problema do déficit atuarial na previdência não é exclusividade de
23 Londrina. Após a apresentação do cenário, Denilson começou a apresentar as dez propostas elaboradas pela Comissão Especial para
24 elaboração de estudos de implementação do Plano de equacionamento do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência do Município de
25 Londrina, pelo Decreto Municipal nº 336, de quatorze de março de dois mil e quatorze, conforme segue: 1. Transferência e
26 Exploração de ativos imobiliários que possam integrar o patrimônio da Previdência; 2. Avaliação e alienação de imóveis pertencentes
27 ao Município, vinculando o produto da venda ao Fundo Financeiro; 3. Criação de Fundos Especiais - Fundo da Dívida Ativa (FDA),
28 Fundo Especial Imobiliário (FEI), Fundo Especial de Direitos (FEDIR); 4. Adequação da Taxa de Administração da CAAPSMML, resalvando
29 que a CAAPSMML já implementou esta ação neste ano; 5. Destinação do superávit orçamentário do órgão gerenciador ao Fundo
30 Financeiro; 6. Aporte da Prefeitura Municipal de Londrina: Utilização do superávit financeiro do orçamento da Administração Direta
31 e Destinação de 30% sobre o crescimento real das receitas relativas aos recursos livres; 7. Alteração da alíquota patronal dos
32 servidores ocupantes do cargo de Professor; 8. Destinação de receita da alienação de bens feito por leilão; 9. Utilização do superávit
33 financeiro do orçamento da Câmara Municipal para aportes ao Plano de Previdência; 10. Destinação da Receita das aplicações
34 financeiras do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSMML ao Fundo Financeiro. Após a apresentação das dez propostas da Comissão
35 Especial para elaboração de estudos de implementação do Plano de equacionamento do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência do
36 Município de Londrina, foram apresentadas as duas propostas da CAAPSMML, sendo: 1. Criação de Contribuição Patronal sobre
37 inativos do Fundo Previdenciário; e, 2. Transferência das pensões e aposentadorias por invalidez do Fundo Financeiro para o Fundo
38 Previdenciário. Após a apresentação das propostas, Denilson ainda apresentou outras ações em andamento na CAAPSMML que visam
39 aperfeiçoar e gerir com eficiência e eficácia a previdência municipal com ações como: Levantamento dos imóveis e ativos do
40 Município com Potencial de geração de renda; Participação no PROPREV/MPS; Recadastramento, em parceria com Ministério da
41 Previdência Social de todos os servidores; e, Estudo, junto com outros RPPS, para criação de Fundos de Desenvolvimento Regional.
42 Ao final de sua apresentação técnica, Denilson colocou um e-mail (caapsml@caapsml.com.br) como canal de comunicação
43 disponível nos próximos dez dias a audiência para encaminhamento de propostas, críticas e sugestões relativas à audiência pública.
44 Após o final da apresentação técnica, foi solicitado aos que desejassem entregar propostas, que seria dado tempo de cinco minutos
45 para recolher os formulários. Após serem recolhidas as propostas, dos que solicitaram manifestação oral, iniciou-se a apresentação
46 das propostas. A servidora Lucia Toshiko Sumigawa realizou três questionamentos: 1. Qual a contribuição da Prefeitura Municipal no
47 Fundo Previdenciário? 2. Quais os prejuízos para os servidores que estão no Fundo Previdenciário? 3. Qual o número total referente
48 a transferência das pensões e aposentadorias por invalidez do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário. Denilson explicou que
49 os Fundos Financeiro e Previdenciário atualmente não se comunicam financeiramente e caso haja a Transferência das pensões para
50 Fundo Previdenciário isto representaria algo próximo a quinze milhões de reais, informações que já foram estudadas pelo Atuário
51 que realiza os cálculos Atuariais da CAAPSMML, mas estes se encontram equilibrados. O prefeito questionou se a transferência do
52 Fundo Financeiro para o Previdenciário comprometerá o sistema de previdência. Denilson informou que a indicação inicial do
53 Actuario é que esta transferência não impactara negativamente, mas Denilson também entende que a participação do Atuário para
54 um estudo mais aprofundado neste sentido. Fábio Vinicius Molin manifestou-se contrariado a realização da audiência pública, disse
55 que entendi que esta não devia ser realizada, pois “roupa suja se lava em casa” que em situações como as movimentações do



56 Sercomtel o prefeito não havia tido a mesma postura. O Prefeito se manifestou informando ao servidor que realizou uma audiência
57 no caso Sercomtel, mas agradeceu a manifestação do servidor. Denilson também agradeceu a manifestação do servidor. José Luiz
58 Alves Nunes manifestou-se para que a CAAPSMML utilize os terrenos da "antiga" malha ferroviária que foi doada ao Município de
59 Londrina na transposição do antigo leito ferroviário, mas que estas áreas ainda precisam de regularização. Clarice Junges comentou
60 sobre a proposta apresentada de ampliar a contribuição dos professores, e, em especial para as professoras; e questionou porque
61 não se pensou inicialmente quando criado o sistema previdenciário municipal que este seria perene? Denilson explicou que o
62 pensamento em modificar a alíquota dos professores é devido ao menor tempo de contribuição para sua aposentadoria uma vez que
63 estes se aposentam com vinte e cinco anos, e para equalizar o volume arrecadado seria necessário corrigir a alíquota arrecadada. Em
64 relação ao caráter perene da previdência, Denilson explicou que há trinta anos quando se criou o sistema de previdência o cenário
65 era muito diferente do atual, inclusive a expectativa de vida quando há trinta anos a expectativa era menor do que a atual que é
66 acima de setenta e cinco anos. Lorena Pires Rostirolla realizou três questionamentos: 1. Com relação ao Município, avaliação com
67 relação as consequências de cada proposta? 2. Quanto ao Plano de Saúde? 3. Posicionamento do Conselho Administrativo, SINDSERV
68 Londrina e Associação dos Aposentados? O prefeito respondeu a seus questionamentos dizendo que realmente a exploração de
69 imóveis e terrenos pode ser uma ótima ideia para injeção financeira na previdência. Ainda acrescentou a ideia de utilização por parte
70 da CAAPSMML de imóveis como o terminal urbano rodoviário. Denilson explicou que a proposta de utilização do recurso financeiro do
71 fundo de saúde foi uma proposta dos servidores e a apresentação de hoje são apenas propostas ainda a ser amplamente debatida e
72 estudada. Dilza Ramos da Silva iniciou sua fala parabenizando a apresentação técnica realizada, e questionou: Qual a segurança
73 jurídica que podemos ter de que após essa gestão as próximas não vão mexer nestes valores, pois sempre são criados pareceres
74 diferentes e convenientes à gestão futura? O prefeito manifestou que seu governo não adotará nenhuma medida que não seja
75 amplamente discutida e embasada juridicamente. Disse que não pode afirmar das gestões de futuras gestões, mas reafirmou seu
76 compromisso em realizar a implementação de processos somente após estudo. Marly Fari manifestou favorável pela realização do
77 cálculo atuarial com a revisão a cada dois anos. Questionou porque a CAAPSMML não realiza investimentos no Município em
78 Infraestrutura e comercialização a exemplo de outros fundos previdenciários no passado. O prefeito manifestou-se favorável a esta
79 ideias, mas lembrou que isso demanda ainda de estudo e regulamentação, mas seria um cenário ideal onde a Previdência do
80 Município pudesse investir no desenvolvimento do próprio Município. Claudia Rozabel de Souza Hildebrando questionou quanto ao
81 aporte que o município necessita fazer e as perdas salariais, como equilibrar este impacto? Questionou ainda sobre o impacto de
82 gratificações no sistema previdenciário, se não seria necessário o estudo do Atuário para verificar o impacto de gratificações
83 existentes e futuras? O prefeito agradeceu considerando importante as colocações e manifestando que entende a necessidade de
84 ser observar estas questões. Denilson explicou que é inevitável a realização de um aporte pela Prefeitura de Londrina, e que o
85 impacto financeiro é iminente, mas que é necessário buscar formas de realizar este aporte seja pelos recursos do município ou por
86 receitas acessórias. Lenir de Assis manifestou-se favorável a realização da audiência pública e sugeriu novas agendas como esta
87 que está sendo realizada, de forma sistemática, realizando audiências como esta para que tudo seja amplamente discutido. Outra
88 situação é ainda a se levantar é o real cenário do déficit da Prefeitura frente à CAAPSMML. E em seu encerramento parabenizou a
89 postura transparente da Administração com a realização desta audiência pública. Roberto Pinheiro de Melo Lima sugeriu que a
90 prefeitura deveria aceitar a dívida verificada recentemente e que esta sendo fruto de repasse judicial. O pagamento parcelado desse
91 valor não impactaria no índice da LRF e daria um fôlego ao fundo financeiro. Valmor Venturine solicitou transparência. Todas as
92 reuniões da CAAPSMML, reuniões dos conselhos serem publicadas no site da CAAPSMML para dar mais transparência das informações.
93 Denilson manifestou-se concordando com a manifestação de Valmor e explicou que a CAAPSMML vem realizando esforços para
94 ampliar seus canais de informação, inclusive melhorando as informações contidas no site da CAAPSMML. Disse ainda que quem se
95 aposentou já possui um condição plena, mas os que ainda não se aposentaram podem ainda passar por uma regra de transição do
96 Ministério da Previdência e o Governo Federal, mas que não possuímos sobre isso governabilidade. O Vereador Junior sugeriu que
97 esta mesma apresentação da audiência pública seja feita na Câmara de Vereadores. Ao final da audiência pública Denilson
98 agradeceu a presença de todos, e ressaltou a importância da multiplicidade de visões e informações apresentadas. O encerramento
99 da audiência pública deu-se aos sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, às vinte e uma horas e trinta e quatro minutos


Denilson Vieira Novaes
Superintendente da CAAPSMML


Alexandre Lopes Kireetf
Prefeito do Município de Londrina


Edson Carlos da Silva
Secretário


Andrea Calefi Berthe Tristão
Secretária

Zilá Rosseto Avanzo
Zilá Rosseto Avanzo
Secretária

Celío Torres
CELIO TORRES

Bulent B.

José Luiz Avanzo

Stênio
Stênio

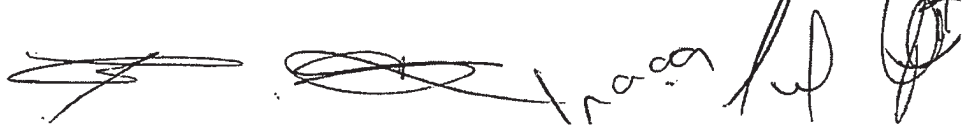
Metelo

Paulo

Marilyn Jaram

l

Ata da Audiência Pública "Previdência Municipal: projetos de adequação" - referente ao Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, ao seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e quinze minutos, no Auditório da Sincoval, sito à Rua Governador Parigot de Souza, nº 220, com a presença do Prefeito do Município de Londrina, Sr. Alexandre Lopes Kireeff, o Superintendente da CAAPSML Sr. Denilson Vieira Novaes, o atuário responsável pela Previdência do Município Sr. Luiz Claudio Kogut, representantes da Associação dos Aposentados, representantes do SINDISERV, representantes da Câmara Municipal de Londrina - Vereador Mario Neto Takahashi; Vereador Wilson Bittencourt, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. Rogério Carlos Dias, Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Sra. Sonia Medeiros, Secretário Municipal de Planejamento Sr. Daniel Pelisson, Secretária Municipal de Cultura Sra. Sonia Medeiros, Procurador Geral do Município Sr. Paulo Cesar Valle, _____ e, sendo presidida pelo Superintendente da CAAPSML. A audiência pública foi aberta pelo Sr. Prefeito, expondo acerca do estudo ao longo de três anos do estudo acerca do déficit atuarial, realização de audiência pública expondo as propostas, e a apresentação, debate, discussão dos dois projetos de leis a serem discutidos nesta audiência. O Prefeito enfatiza a busca da transparência, esclarecimento, equilíbrios dos fundos da previdência, eficiência e eficácia da utilização dos recursos públicos com participação dos servidores e sociedade. Após, o Cerimonial expôs e informou aos presentes sobre a ordem das ações da audiência, sendo: 1. Apresentação das propostas pelo Sr. Superintendente; 2. Após a apresentação, entrega dos formulários para manifestação dos presentes; 3. Os formulários apresentados com opção para manifestação oral serão sorteados, e cada pessoa terá até 03 (três) minutos para manifestação; 4. As manifestações serão realizadas ao longo de 01 (uma) hora. Após o Sr. Superintendente iniciou apresentação e exposição com esclarecimentos técnicos dos projetos, sendo (a) transferência dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria por invalidez concedidos até 31 de dezembro de 2014 do fundo financeiro ao fundo previdenciário e a (b) transferência do imóvel situado na Gleba Patrimônio Londrina ao Fundo Previdenciário. O Superintendente expõe que a CAAPSML é uma Autarquia, responsável pelo gerenciamento dos fundos de previdência, saúde e acidente de trabalho, com fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como Conselhos Administrativo e Fiscal. Expõe, também, acerca da criação da CAAPSML e dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Expõe sobre a segregação das massas, explanando sobre o Fundo Financeiro e Previdenciário da CAAPSML, com dados sobre cada um deles (número de beneficiários em cada um deles, número de contribuintes, evolução dos números de benefícios concedidos, dos pagamentos, valores). Foi exposta acerca dos déficits e superávits dos fundos bem como a previsão atuarial de ambos os casos, com seus respectivos déficits e previsão das complementações/aportes necessários, além das reservas existentes dos fundos. Ressalta que o problema do déficit previdenciário não é cenário exclusivo da previdência municipal dos servidores do Município de Londrina, explicando sobre a mudança das expectativas de vida da população, as regras de aposentadoria existentes e mudanças realizadas, etc. Expõe dados sobre número de RPPS's existentes no país. Informa sobre os projetos, explanando sobre os estudos realizados, audiência pública realizada em maio/2015, análise jurídica e orçamentária. Expõe que os projetos tratam de criação de nova receita ao fundo previdenciário (contribuição dos inativos), transferência de imóvel ao fundo previdenciário para torná-lo mais robusto e transferência de benefícios para o fundo previdenciário. Expõe quais são as finalidades do projeto de transferência do imóvel ao fundo previdenciário bem como da transferência de benefícios entre os fundos. Apresenta os projetos de leis na íntegra., ressalta acerca da contribuição dos inativos do fundo previdenciário, o que tende a deixá-lo mais robusto. Apresenta a íntegra do projeto de lei da transferência de imóvel ao fundo previdenciário, enfatizando que trata-se do imóvel situado à Av. Dez de Dezembro, Santa Terezinha. Esclarece que estudos serão realizados sobre a utilização do imóvel, sua finalidade e geração de recursos à previdência. Ressalta que estas propostas não são a solução definitiva do déficit, mas que são propostas para determinar certo equilíbrio atual com o desenvolvimento e busca de outras soluções. Após, o atuário Sr. Luiz Kogut faz explicações técnicas sobre os cálculos utilizados de parâmetro aos estudos. Inicia com explicação sobre o que é avaliação atuarial, métodos que se utiliza, dados considerados, etc, além de explicar a diferença entre déficit financeiro e déficit atuarial, bem como a segregação de massas. Explica que a segregação de massas é uma meio para solucionar o déficit atuarial, bem como expondo o histórico sobre a instituição do regime em Londrina, expondo que o déficit já existia quando da instituição da segregação de massas. Apresenta dados dos fundos bem como projeção dos benefícios. Apresenta dados sobre valores referentes às contribuições, receitas, despesas, projeções futuras, etc. Expõe sobre o projeto de lei que trata da alíquota tanto para ativos quanto para inativos, com apresentação de números



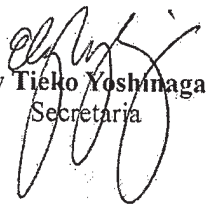
que o representam, e explica o superávit do fundo previdenciário que possibilita a transferência de parcela dos benefícios do fundo financeiro ao previdenciário, bem como o equilíbrio atuarial. Expõe que esse projeto não gera nenhum risco ao equilíbrio do fundo previdenciário, e que tem a finalidade de reduzir os valores dos aportes da Prefeitura. Encerrada a explanação do sr. atuário, foi aberta para esclarecimentos. Sendo aberto para composição da mesa, os Sr. Prefeito, Alexandre Kireeff, Superintendente da CAAPSML Sr. Denilson V. Novaes e atuário da CAAPSML, Sr. Luiz Kogut. Iniciadas as manifestações, Sr. Roberto Pintor, que parabeniza o Prefeito pela iniciativa e pergunta quanto valor que o aumento da alíquota representa à PML, bem como quanto ao valor que representa as transferências e quanto tempo mais se ganha de fôlego com os projetos, bem como os custos que o imóvel trariam frente às receitas que proporcionariam. O Sr. Superintendente expõe que o aumento de contribuição representaria, em curto de prazo e longo prazo, sendo que a transferência não aumentaria nada. E o aumento da alíquota estima-se em R\$200.000,00. A longo prazo, estima-se que reduziria o deficit em 20 milhões por ano ao fundo financeiro. O fôlego que se daria somente com esse projeto, o aporte poderia ser reduzidos de 50 milhões para 20. O Sr. Kogut esclarece que o projeto traria receita a longo prazo e não a curto prazo, reduzindo o aporte. Não dá sobrevida ao fundo financeiro, mas reduz o aporte. Salientando que não traz solução definitiva. Quanto Às salas do Ed. Tuparandy esclarece que já foram vendidas e não pertencem mais ao CAAPSML e esclarece sobre a abertura de licitação para locação de dois terrenos pertencentes ao fundo financeiro e caso não sejam locados, a tendencia é a venda dos mesmos. O Sr. Prefeito ressalta que os servidores devem buscar trazer soluções à previdência, com buscas de receitas acessórias, trazendo exemplos hipotéticos, como receita da locação do Mercado Shangri-lá à previdência, construção de imóveis para locação com renda autarquia. O Sr. Rubens Loureiro, empresário no ramo de transporte, que requer esclarecimento quanto ao rendimento atual do imóvel da Santa Terezinha, expondo que como está atualmente não terá rentabilidade, explana que não tem nada público na região (informa que não tem posto de saúde, creche), bem como expõe sobre necessidade de economia. O Sr. Prefeito ressalta que poderia se dar uma idéia sobre, por exemplo, construção de um imóvel para locação para posto de saúde. Explana pela má utilização do imóvel da Santa Terezinha atualmente bem como a possibilidade de melhor finalidade futura, com tal projeto. Explana sobre inumeras alternativas com transparencia para geração de receitas à previdência, com possibilidade de modulação da finalidade da lei para a finalidade do bem. O Sr Edison Moretti, atual gestor e cessionário do imóvel, solicita esclarecimentos do porque da escolha daquele imóvel, posto que trata-se de local de centro de treinamentos de atletas, diz que o imóvel está em manutenção constante, em que pese a vandalização, e requer esclarecimentos quanto à atual litígio existente e informa que é local de entroncamento de ligação pluvial, o que inviabilizaria construção de obras grandes e informa que é área verde para prática de esportes. O Sr Prefeito esclarece que o Município demanda a reintegração de posse do imóvel mesmo, posto o entendimento da má utilização. Informa que a finalidade do imóvel pode ser revertida conforme o próprio texto legal já prevê (receita previdenciária). Entende que o imóvel e a utilização pode ser potencializada. A área foi escolhida pela CAAPSML e entendeu que, conforme estudos realizados pela Comissão, é passível de utilização para os fins da criação da receita. A finalidade do imóvel poderá, posteriormente, ser discutida junto à comunidade. Diz que a decisão da reintegração de posse já foi tomada. A próxima participante Sra. Dilza da Silva, presidente da Associação dos Aposentados, expõe sobre a preocupação dos aposentados sobre seu futuro e informa que o grupo de estudos da associação realizou algumas soluções, como por exemplo, alteração de alguns artigos da Lei 11348/11, solicitando pauta junto ao Prefeito esclarecimentos e debates. Repassa em mãos ao Sr. Prefeito seus estudos e sugestões. O próximo participante foi o Sr. Octavio Gianelli, conselheiro da FEL, informando que o Santa Terezinha é o único campo onde saem as decisões de futebol e diz que outra área fosse ofertada para esporte/futebol amador, reclama que outros campos não podem ser utilizadas para prática de esportes de jovens. Parabeniza a gestão do prefeito atual. O Sr. Prefeito entende que deve haver debates sobre o esporte e finalidade. O vereador Wilson Bittencourt esclarece sobre a questão de colaboração e informa sobre pesquisas realizadas pelo mesmo e diz que em RS, as antenas de rádio são instaladas em rotatórias e que o aluguel de imóveis são caros para tanto. Assim, uma sugestão sobre a possibilidade de locação das rotatórias para antenas, trazendo esse recurso à PML. O Sr. Prefeito parabeniza a sugestão e ressalta a importância dessas receitas acessórias para minimizar o aporte, buscando soluções inovadoras, criando impacto menor no orçamento e, conseqüentemente, na prestação de serviços públicos. O Sr. Paulo Aragão pergunta sobre o imóvel, dizendo sua preocupação com a destinação do imóvel, dizendo que é um local importante para a assistencia social, dizendo que é uma área localizada em área de vulnerabilidade, questionando a finalidade pública do patrimônio, especialmente, esportes,

[Handwritten signatures and initials on the right margin and bottom of the page]

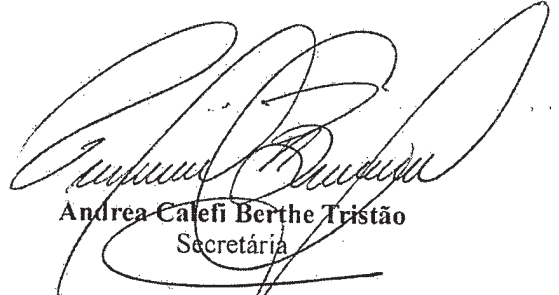
social, saúde, etc. O Sr Prefeito esclarece que a destinação do imóvel pode ser discutida sim, ressaltando que atualmente, o imóvel está em mãos privadas. Ressalta a possibilidade, por exemplo, de fim público como construção de casa popular, empreendimento habitacional popular, gerando renda à CAAPSML, gerando fins sociais também. Complementa que o empreendimento habitacional poderia ser inclusive aos servidores, com necessidade do envolvimento dos servidores. Atualmente, o terreno não retorna fins sociais como deveriam. O Sr Marcelo Carocia questiona sobre a segregação de massas e expõe seu receio quanto à transferência de benefícios ao fundo previdenciário, atualmente equilibrado. O Sr Prefeito esclarece que essa insegurança quanto ao eventual desequilíbrio deve ser esclarecido totalmente. O atuário Sr Kogut esclarece que todos os benefícios concedidos, de quaisquer dos fundos, foram realizados conforme a lei e esclarece que esses benefícios podem ter sido concedidos com base em outra legislação. Quanto à transferência de benefícios, esclarece que com o projeto, aproveita-se o superávit de um fundo para realizar o custeio das despesas de outro, assumir parte do passivo. Há possibilidade de massas serem misturadas, salientando que as massas do fundo financeiro deve ser finita. O critério utilizado da transferência dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria por invalidez foi o critérios de risco, do qual os cálculos realizados apresentaram equilíbrio aos fundos. Salienta que o modelo de segregação atual será preservado, enquantos to houver equilíbrio e fundamento legal para tal. Ressalta que o fundo previdenciários se mantém equilibrado. O Sr Superintendente esclarece que o projeto de lei é encaminhado o estudo do atuário, assinado pelo mesmo. O próximo é o Sr Elton Manuel Longo, que contribui sobre a possibilidade da CAAPSML ser um agente financeiro da PML ou esta fazer um financiamento ao agricultor para captação de água, por exemplo. Informa que existem duas áreas nos distritos rurais. O Sr Prefeito salienta que o imóvel, como já dito, foi apontado pela Comissão. Entende pela inviabilidade de financiamento ao agricultor e ilegalidade de financiamento da CAAPSML à PML. O sr Superintendente esclarece que a legislação atual sobre investimento é muito restritiva, regulamentada pelos órgãos e impedida legalmente. O Sr Kogut esclarece sobre os impedimentos legais de investimentos. O Sr Ambrósio informa que o recebeu uma taxa de aumento de 12% da CAAPSML, diz que não recebeu aumento no salário, parabeniza o prefeito pela administração, etc. O Sr Superintendente esclarece que o reajuste reclamado pelo participante trata-se do reajuste do Plano de Saúde, esclarece que o há estudos do atuário, necessidade de manutenção do equilíbrio do plano, aprovação pelo colegiado formado pelos servidores, e necessidade do reajustamento. Complementa quanto à eventual questionamento outrora realizado sobre o valor do imóvel, realizado por Comissão no montante de R\$13 milhões. A Sra Lorena Pires, relata sobre as sugestões realizadas em audiência passada e diz sobre as dificuldades das estradas rurais e programas de financiamento, etc. E questiona o porque da impossibilidade de financiamento pela CAAPSML desses investimentos. Questiona o momento da audiência ser realizada neste período de férias e possibilidade de novas audiências e levar essas questões até as secretarias. Salienta necessidade de pensar em todos os servidores, independente da segregação de massas. O sr Prefeito salienta sobre a viabilidade de realizar reuniões junto as secretarias. Informa da impossibilidade de se esperar período de férias para realizar a audiência e informa que a realização de reunião pode ser mais eficaz. O sr Superintendente ressalta sobre a urgência das medidas e possibilidade de realização de novas audiências públicas, inclusive, ressalta já realizaçãp de discussões junto aos SINDISERV, junto aos professores, mais setorizado. O Sr Prefeito já antecipa também o projeto de lei sobre aumento da alíquota dos professores, em análise orçamentária. A última pergunta é do vereador Amaury Cardoso e informa que há o turismo, pouco explorada na cidade, referindo-se do Parque Arthur Thomas e Pq João Milanes, com tirolesa e criando um meio "trenzinho" para passeios além da estimulação ao turismo. Essa arrecadação seria revertida, uma fonte de receita acessória. O sr Prefeito parabeniza a sugestão, assim como esclarece sobre a idéia (simples especulação) sobre o pedágio de PR-445. Mas esclarece que são apenas idéias. O Cerimonial passa as considerações finais, com manifestação do Sr Kogut, do Sr Superintendente que agradece a presença e participação de todos, esclarece que todas as sugestões são analisadas e estudadas e sobre a importância da CAAPSML na previdencia e vetor de desenvolvimento da cidade e do Sr Prefeito, que agradece a presença de todos, sobre as avaliações das sugestões apresentadas e encerra sobre o entendimento do consistencia e transparência dos projetos. Encerrada a audiência as 21:33.

Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito do Município de Londrina

Denilson Vieira Novaes
Superintendente CAAPSML




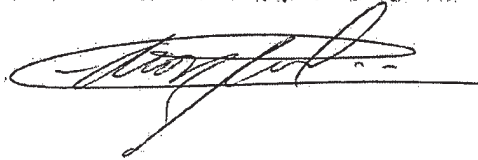
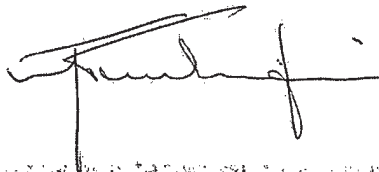
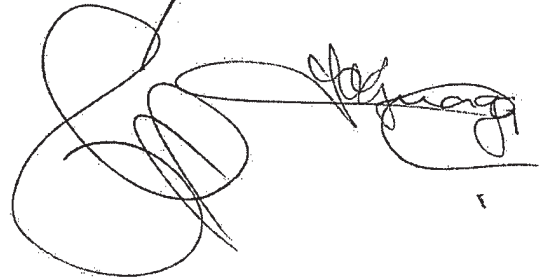
Ely Tielko Yoshinaga
Secretária



Andrea Calefi Berthe Tristão
Secretária



Paulo Cesar Ramos
Secretário



LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

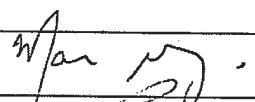

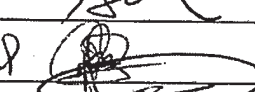
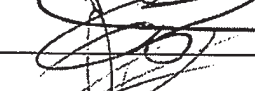

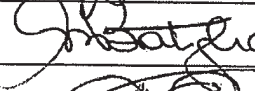

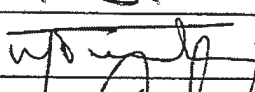

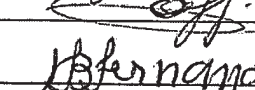
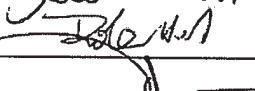
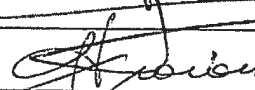


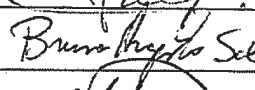
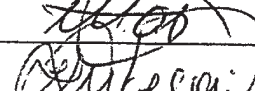
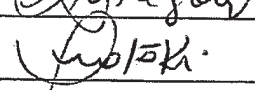


Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação	Entidade/Instituição /Profissão	Assinatura
OCTAVIO MARTINEZ GIANELL	163522-7 oficial	CM PREBUIO	[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO	20515	Ap. de	[Assinatura]
Antônio Luciano Jr		JORNALISTA	[Assinatura]
GERALDO SAPATEIRO	428249-5 PR	SINCOLON	[Assinatura]
Leivaldedes	807523-9	AM L/SMPM	[Assinatura]
Ricardo M. A. Sebora	3887813-1	Indice	[Assinatura]
Ana Paula Hordler	8248070-6	Jornalista Prefeitura	[Assinatura]
Benedete L.M. de Souza	4.012.927-8.	Messa Parlamentar	[Assinatura]
RUBENS LOUREIRO	1.194321-9	MOV. POR AMOR A	[Assinatura]
Lucia Stankiewicz	6.366.2887	Professora	[Assinatura]
Ricardo Martins	027450632-8	ENFERMEIRO (M) SIA/S	[Assinatura]
Valéria C. Galindo Corvallo	4382474-0	SME	[Assinatura]
DANIEL PELISSON	435075-8	SM POT	[Assinatura]
Alexandre B. Veiga	3950479-0	SM POT	[Assinatura]
Mercu Cipriano Liepi	838.201-8	Apresentad	[Assinatura]
ALANO TAMASHIMI	6.537.8520	Venoman	[Assinatura]
JEFFERSON R. HERNANDES	13.407.261-0	SEMA	[Assinatura]
WAGNER TRINDADE	4200540-1	CAAPSM	[Assinatura]
WEIMAR BAPTISTOTTI	947.382-3	ALTOSENTADO	[Assinatura]
Edson Capare de Lopes	99434959	SINDSERV	[Assinatura]
Gustavo Oliveira Mior	997889-3	CAAPSM	[Assinatura]
Eric Carlos de Men	8219659-5	PML/Servi. de Sociologia	[Assinatura]
Carvalho Augusto H			[Assinatura]
Ylmar Marcos Bovic		PML	[Assinatura]
MABEL DA S. Xavier	3.080.474/4	ASMS	[Assinatura]

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA


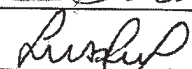
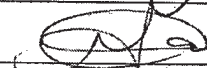
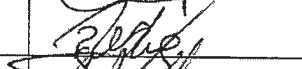

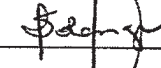







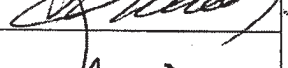



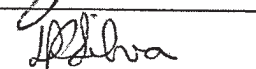

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincóval Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição /Profissão	Assinatura
MARCOS URBANEJA		CAAPSM	
JACZUO D. OLIVEIRA		CAAPSM	
Idange Mano Patroano	556719345-15	Coapsm	
Roberto Cip. Assis	Com. Reg. Sul	Concelho Estadual	
Edson Moreira	2915978-3	CAAPSM	
DIEGO SOUZA	7.995.535-3	eml	
Lucia Gonçes de Oliveira	4.700.538-8	EDUCAÇÃO	
Idange P. Batigliano	5094558-8	Cultura	
Petronilio Gomes L. Rino	4.009.458-0	Dep. Federal Manoel Baerem	
Veniltes Delimda	3.259.542-0	CAAPSM	
M ^{te} Eugênia F. Carralho	2.107.819	Coaprom	
Reginalda da Silva Albertone	3-037-336-7	Conferência - Sul	
ROBERTO DIIVTOR DE MEO LIM	3.200.405-9	SPAREDA - PML	
Marina Terunha Masio	2176121-4	apresentado	
Roberto Alves Lima Júnior	10.054.658-2	S. governo	
Luiz EVALDO S. FERREIRA	990/98.	Aposento do	
Adelmar Tronca	395018-1.	Apresentado	
Daniela D. Augusto	6.718.853-5	ASMS	
Elaine Pereira dos Santos Ketank	4.200.250-0	EDUCAÇÃO	
Jandira de G. M. Garcia	3.645.543-8	CAAPSM	
Bruna Augusto Sales	6717029-4	CAAPSM	
Moscello Resquete Pires	6093490-8	CAAPSM	
JUVENAL FUTAENMI	794328-8	AAPML	
Regina Motoki	5308111-8	CONTROLADORIA	

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA
"Previdência Municipal: projetos de adequação"

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição /Profissão	Assinatura
Vander de Moraes	2.255.524-3	Sec. Cultura	
Helian de Souza Zanella	8.870.84-3	Controladoria	
MARCELO CAROIA	5221872-1	Controladoria	
Pedro R. do Espírito	1408.856-PR	CML	
Roberto A. Marcondes	10.499.049-8	CML	
Selange Aparecida Marques de Lima	1.631.967-8 PR	AMS	
Valério Machado	1.409.746-1	Sec. Juvenis	
SALVADOR BIAZZINO	344.210-1	PROSEMENTADO	
Luciana Cipriano Cabral	9.488.520-5	FPPUL	Luciana C.P.
Girleide G. de Amorim	35156151	CAAPSMIL	
Carlos Elias Nascimento	812665-8 PR	PROSEMENTADO	
CARLOS R. RUIZ	12-5598	Eletivo	
Amauri Cardoso	42567655	Vereador	
Alexandre Muletta	8214206-7	CML	
Marco A. Modesto	3475522-1	SINDSERV	
Angela Moraes	5838837-2	CAAPSMIL	
Onipe L. Rocha	2128445	Sec. de	
Gulene R. Hernandez	36282550.	JPPUL	
Joilson C. Reis	4.228.5876	CAAPSMIL	
Alga Ramos da Silva	13494398	Prof. Aposentada	

OBJETO: O presente termo de convênio tem como objeto o repasse de recurso, para desenvolver os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*.

VALOR TOTAL: R\$ 501.796,80 (Quinhentos e hum mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

PRazos DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução de se inicia em 01/01/2016 e se encerrará em 31/12/2017. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se na data de assinatura deste termo e expirará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2015

CONTRATO Nº SMGP-351/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-859/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA CP/SMGP-0014/2015

CONTRATADA: NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP-

CNPJ: 07.148.290/0001-64

QUADRO SOCIETÁRIO: NIVALDO SALVÁTIVO JUNIOR

VALOR: 301.677,93 (trezentos e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento pela Contratada ou da data de emissão da primeira nota de empenho

OBJETO:

Constitui objeto do contrato Execução das obras da 2ª etapa da Pista de Bicicross.

O contrato na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2015.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Londrina:

ÓRGÃO REPASSADOR	PROGRAMA	Mês de Competência	DATA	VALOR (R\$)
Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA	Infra-Estrutura Básica	set/15	3/9/2015	308.772,90
Ministério do Esporte	Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos	set/15	3/9/2015	136.500,00
Ministério das Cidades	Programa Planejamento Urbano	set/15	21/9/2015	653.796,03
Ministério do Esporte	Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos	set/15	28/9/2015	97.500,00
Ministério do Turismo	Turismo no Brasil	out/15	15/10/2015	110.760,50
Ministério do Turismo	Turismo no Brasil	out/15	16/10/2015	285.675,00
Ministério do Esporte	Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos	out/15	30/10/2015	490.274,00
Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	nov/15	12/11/2015	80.000,00
Ministério das Cidades	Programa Planejamento Urbano	nov/15	20/11/2015	147.650,00
Ministério das Cidades	Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	dez/15	10/12/2015	987.301,12
Ministério do Esporte	Programa Esporte e Lazer na Cidade	dez/15	16/12/2015	364.522,40
Ministério do Turismo	Turismo no Brasil	dez/15	18/12/2015	390,00
Ministério das Cidades	Programa Planejamento Urbano	dez/15	18/12/2015	326.178,53

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: PROJETOS DE ADEQUAÇÃO".

A Prefeitura do Município de Londrina, pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, convoca para a realização de Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: projetos de adequação", no dia 6 de janeiro de 2016, às 19h, no Auditório do Sincoval - Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 220, Jardim Caiçaras, Londrina, Paraná. A entrada do Auditório será pela Rua Ana Neri, nº 300.

PL: 4116
FL: 23

INSCRICAO	NOME	DATA NASCIMENTO
15119006888	ALINE CALZOLARI	29/10/1982
15119007272	ANA MARIA TERLERA DE ANGELO	24/3/1974
15119040849	ANA PAULA MORAIS HATANAKA	25/12/1976
15119010079	ANILDA FRANCISCO	26/2/1963
15119017340	ANTONIO CLAUDIO ZANETTI	14/6/1955
15119010435	CLARA CARVALHO DE OLIVEIRA	3/9/1996
15119033370	CLAUDEMIR DIAS DOS SANTOS	21/10/1969
15119048998	CLAUDIA MARCIA DE SOUZA	17/11/1978
15119036477	EDILSON MERANCA	7/3/1964
15119045522	ELISANGELA FERNANDES DIAS DE LIMA	30/11/1979
15119023626	ERICA ZELY GOES MACIEL	18/7/1979
15119023065	FRANCIELLE RAGANHAN RIBEIRO	20/11/1991
15119042396	JOAO SEVERINO DA SILVA	26/8/1968
15119019360	JOELSON DUARTE DA SILVA	22/9/1986
15119012543	KAROLINY ALVES DE SOUZA	31/5/1990
15119052308	LINCOLN TERCIO RODRIGUES CRUZ	23/11/1978
15119021801	LUCAS ESTEVES GOMES DE CARVALHO	16/7/1996
15119013221	LUCIENE PIRES DOS SANTOS	18/8/1991
15119027923	MARCOS ANTONIO MASSOTI	17/9/1965
15119053614	MARCOS VINICIUS DE PAULA BANACHI	23/12/1985
15119045042	MARIA HELENA BATISTA DE ARAUJO	28/2/1967
15119040369	MARIA IZABEL ALVES	5/10/1963
15119015194	MARIZA APARECIDA CHANAN RODRIGUES	13/7/1992
15119040911	SIMONE SPERANDIO	21/5/1984
15119017200	WAGNER FERREIRA	15/11/1979
15119042299	WAGNER PALIZER	18/9/1980

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: PROJETOS DE ADEQUAÇÃO".

A Prefeitura do Município de Londrina, pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, convoca para a realização de Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: projetos de adequação", no dia 6 de janeiro de 2016, às 19h, no Auditório do Sincoval – Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 220, Jardim Caiçaras, Londrina, Paraná. A entrada do Auditório será pela Rua Ana Neri, nº 300.

Os projetos estarão disponíveis para conhecimento no site da Prefeitura de Londrina – www.londrina.pr.gov.br, e no site da Caapsml – www.caapsml.com.br.

EXTRATOS

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML- 139/2012.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-103/2012.

CONTRATADO: INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA DO PARANA LTDA EPP.

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30/11/2015 a 29/11/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 1001/2015.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 581/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

Eduardo Manoel Garrote Alves	15.243-9
Eliane Pereira	14.979-9
Juliana Samartano Carneiro	13.809-6
Juliano Faria Dalto	15.163-7
Marcia Pachemshy Zandonadi	12.818-0
Marcia Sayuri Tanisawa	14.968-3
Marielly Pinheiro da Silva	14.495-9
Michele Asal	13.044-3
Rafael Hildeki de Souza	13.244-6
Sueli Inocente	11.383-2
Thaísa Rodrigues da Silva	14.986-1

Londrina, 14 de dezembro de 2015. Gilberto Berguio Martin - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: PROJETOS DE ADEQUAÇÃO".

A Prefeitura do Município de Londrina, pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, convoca para a realização de Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: projetos de adequação", no dia 6 de janeiro de 2016, às 19h, no Auditório do Sincoval – Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 220, Jardim Caiçaras, Londrina, Paraná. A entrada do Auditório será pela Rua Ana Neri, nº 300.

Os projetos estarão disponíveis para conhecimento no site da Prefeitura de Londrina – www.londrina.pr.gov.br, e no site da Caapsml – www.caapsml.com.br.

EXTRATOS

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML – 321/2015.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML – 233/2015.

CONTRATADO: PRO-ONCO – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO SS LTDA: Constitui o objeto do presente credenciamento a prestação de serviços na área de Medicina – nas especialidades de Cancerologia, Hematologia e Cirurgia Torácica, contidos nas Resoluções nºs. 41/2005, 42/2005 e suas alterações, a serem prestados pela equipe técnica habilitada pela pessoa jurídica acima identificada, ao Plano de Saúde CAAPSML, solicitados através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML.

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2015.

PL: 4/36
FL: 25



Pesquisar...



Londrina
24°C Parcialmente nublado
Umidade: 73%



16 Dez 2015
27°C 19°C



17 Dez 2015
32°C 21°C

[Inicial](#) • [Publicações](#) • [Comunicados](#) • [Geral](#) • [EDITAL DE CONVOCAÇÃO](#)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dezembro 16, 2015 Publicado em Geral

Tweetar Tweet

AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: PROJETOS DE ADEQUAÇÃO".



Like

Share



Lido 167

tamanho da fonte



Imprimir



E-mail

A Prefeitura do Município de Londrina, pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, convoca para a realização de Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: projetos de adequação", no dia 6 de janeiro de 2016, às 19h, no Auditório do Sincoval – Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 220, Jardim Caiçaras, Londrina, Paraná. A entrada do Auditório será pela Rua Ana Neri, nº 300.

Os projetos estarão disponíveis para conhecimento no site da Prefeitura de Londrina – www.londrina.pr.gov.br, e no site da Caapsml – www.caapsml.com.br.

Mais nesta categoria: « [EDITAL DE CONVOCAÇÃO](#)

FORMULÁRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo: Amauri Cordoso	
Endereço:	
Cidade:	Telefone:
Nº de documento de identificação oficial:	
E-mail: amauri.cordoso@cm.ln.gov.br	
Entidade/Instituição/Profissão: Vereador	

MANIFESTAÇÃO ORAL: SIM NÃO

SUGESTÕES

- Implementação de um ponto turístico nos parques Arthur Thomas e João Milanesy com trilhas, exposições históricas do município e um banco/tema que ligaria estas estações, através de uma parceria (PPP), sendo o lucro para manutenção dos espaços e o pessoal. - O particular que assume pagará uma taxa pela exploração que será repassada à Coapsm.

FORMULÁRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo:	Sr. Ambrosio		
Endereço:	Rua Cantano, n.º 307		
Cidade:	Londrina	Telefone:	33274936
Nº de documento de identificação oficial:			
E-mail:			
Entidade/Instituição/Profissão:	Aposentado		

MANIFESTAÇÃO ORAL: SIM NÃO

SUGESTÕES

Porque não quer que a Prefeitura, o município
Salvo se quiser
Ao meu irmão

FORMULÁRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo:	ELTON MANOEL SACOMAN LONGO		
Endereço:	RUA DA TEREZINA 277		
Cidade:	LONDRINA	Telefone:	3323 0069
Nº de documento de identificação oficial:	3.370 302 3		
E-mail:	ELTON-LONGO @ LONDRINA-PR.GOV.BR		
Entidade/Instituição/Profissão:	SMMA / TGP 3-07		

MANIFESTAÇÃO ORAL: SIM NÃO

SUGESTÕES

DENTRO DA IDÉIA DAS RECEITAS ACCISSÓRIAS SUGERIDA PELO PREFEITO PERGUNTO: A CAAPSML NÃO PODERIA SER UM AGENTE FINANCIADO, PORÉM OFERECENDO RECURSOS PARA O PROPRIETÁRIO MUNICIPAL REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA? E SE HOUVERIA UM PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS A CAAPSML NÃO PODERIA FINANCIAR O PROPRIETÁRIO RURAL A REALIZAR ESTE PROCESSO, PODENDO INCLUSIVE O MUNICÍPIO SE BENEFICIAR DESSE TIPO DE AÇÃO - (GANHOS ANUALIZADOS E DIMINUIÇÃO DOS RECURSOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS).

FORMULÁRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo:	MARCELO CAROCIA		
Endereço:	R. Eurico Humming. 404		
Cidade:	Londrina	Telefone:	43 9966 9530
Nº de documento de identificação oficial:	52218721		
E-mail:	marcelo.carocia@londrina.pr.gov.br		
Entidade/Instituição/Profissão:	PML/CONTADOR		

MANIFESTAÇÃO ORAL: SIM NÃO

SUGESTÕES

- 1) FAZER OS APORTES DE RECURSOS QUE NÃO FOI FEITO DURANTE VÁRIOS ANOS, AO INVÉS DE SUPOSTAS SOLUÇÕES TEMPORÁRIAS.
- 2) EXISTEM DIFERENÇAS ENTRE A PROPOSTA ATUAL E A FEITA NO ESTADO DO PARANÁ.
- 3) QUAL O VLR DO AUMENTO DE DESPESAS E QUAL O VLR DOS APORTES?

FORMULÁRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo:	Paulo Sérgio Araújo		
Endereço:	Rua Itália 254		
Cidade:	Londrina	Telefone:	3378-0428
Nº de documento de identificação oficial:	Mat 1.50770		
E-mail:			
Entidade/Instituição/Profissão:	PM - Sec. de Ass. Social.		

MANIFESTAÇÃO ORAL: SIM NÃO

SUGESTÕES

1) Não está clara a finalidade da destinação do imóvel. Qual uso? Qual impacto? Há algum prejuízo com esta transferência?

FORMULÁRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo:	Vereador Wilson Bittencourt		
Endereço:			
Cidade:		Telefone:	
Nº de documento de identificação oficial:			
E-mail:			
Entidade/Instituição/Profissão:			

MANIFESTAÇÃO ORAL: SIM NÃO

SUGESTÕES

- Permitir instalação de ERBs (Estação de Rádio Base) apenas em terrenos públicos como Grandes Rotatórias a exemplo de Porto Alegre RS que arrecada bons valores com locação e através de lei municipal reverte os valores a CAAPSMI.

FORMULÁRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: projetos de adequação”

Data: 06/01/2016 – Auditório Sincoval Londrina

Nome Completo:	Edson Monti	Portuguesa
Endereço:	Luis Francisco 730	
Cidade:	Condor	Telefone: 91286199
Nº de documento de identificação oficial:	3915978-3	
E-mail:	Edsonmonti@bol.com.br	
Entidade/Instituição/Profissão:		

MANIFESTAÇÃO ORAL: SIM NÃO

SUGESTÕES

Porque José? Este terreno

- 1: SOBRE A PORTUGUESA LONDRES?
- 2: Estamos em litigio
- 3: ALI PASSA O MAIOR ENFRAQUECIMENTO DA TUBULAÇÃO DE AGUA PLUVIAL (SANEAMENTO), PORTANTO NÃO SE PODE CONSTRUIR NADA A NÃO SER O QUE ALI JA CONSTA
- 4: Aquilo é fruto de uma obra de fins especifico, NÃO PODENDO SER ALTERADO OU DADO COM GARANTIA P/ NADA, SOB PENHA DE nulidade e Retorno aos proprietarios Herdeiros

5 - ARA UNDE, com Edson no



PL: 4/36
FL: 34

CAAPSML

Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões
dos Servidores Municipais de Londrina - PR

CAAPSML – LONDRINA/PR
ESTUDO ATUARIAL
Ano Base: 2015 Data Base:31/12/2014





1. INTRODUÇÃO

Este estudo atuarial foi desenvolvido para apresentar os custos atuais para manutenção dos fundos geridos pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML e avaliar o impacto da alteração da composição das massas segregadas previstas na Lei Municipal nº 11.348/2011.

De acordo com os resultados da última avaliação atuarial o Fundo Previdenciário apresenta pequeno superávit atuarial. Neste estudo propomos um aumento da alíquota de contribuição patronal ao Fundo Previdenciário, aumentando assim o seu superávit atuarial e desta forma permitindo a migração de parte dos inativos do Fundo Financeiro para o Previdenciário sem afetar seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A proposta é migrar todos os aposentados por invalidez e todos os benefícios de pensão vinculados até 31/12/2014 do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário.

Com esta migração reduzirão os aportes financeiros previstos do Município de Londrina para cobertura da insuficiência do Fundo Financeiro.

Para este estudo atuarial utilizaremos as mesmas bases de dados, hipóteses, métodos, informações financeiras e metodologia adotada na última avaliação atuarial posicionada em 31/12/2014.

2. SITUAÇÃO ATUAL DO PLANO

2.1. Distribuição de Servidores Ativos e Inativos:

31/12/2014

Item	Ativos	Inativos	Total
Fundo Previdenciário	5.324	20	5.344
Fundo Financeiro	3.907	3.016	6.923
Total	9.231	3.036	12.267

2.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos:

31/12/2014

Item	Fundo	Masculino	Feminino	Total
Número de Servidores	Previdenciário	1.300	4.024	5.324
	Financeiro	1.213	2.694	3.907
	Total	2.513	6.718	9.231
Idade Média	Previdenciário	36,6	37,6	37,4
	Financeiro	51,5	49,2	49,9
	Total	43,8	42,3	42,7
Tempo Anterior Médio	Previdenciário	2,6	3,4	3,2
	Financeiro	7,0	4,9	5,6
	Total	4,7	4,0	4,2
Tempo Serviço Público Médio	Previdenciário	3,6	4,5	4,3
	Financeiro	20,4	20,2	20,3
	Total	11,7	10,8	11,0
Diferimento Médio (*)	Previdenciário	25,9	18,4	20,2
	Financeiro	8,4	5,1	6,1
	Total	17,5	13,1	14,3
Remuneração Média	Previdenciário	2.373,60	2.052,90	2.131,21
	Financeiro	3.890,80	3.586,40	3.680,91
	Total	3.105,94	2.667,85	2.787,11

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria



PL: 4/16
FL: 37

2.3. Médias Gerais de Aposentadorias e Pensões Concedidas:

31/12/2014

Tipo de Benefício	Item	Fundo Previdenciário		Fundo Financeiro		Total
		Masc	Fem	Masc	Fem	
Aposentadoria por Invalidez	Quantidade	1	1	40	156	198
	Idade Média	51,0	57,0	64,9	61,3	61,9
	Valor Médio	1.226,18	724,00	2.450,62	2.419,27	2.411,02
Aposentadoria por Tempo de Serviço	Quantidade	0	1	729	1.289	2.019
	Idade Média	0,0	63,0	69,4	63,9	65,9
	Valor Médio	0,00	1.709,65	4.707,47	5.175,45	5.004,76
Aposentadoria por Idade	Quantidade	0	4	61	125	190
	Idade Média	0,0	62,3	77,9	71,9	73,6
	Valor Médio	0,00	1.717,28	1.582,65	1.856,50	1.765,65
Pensões	Quantidade	7	3	119	437	566(*)
	Idade Média	25,7	34,0	47,1	63,1	59,1
	Valor Médio	866,11	1.294,35	2.039,08	2.611,60	2.462,66
Compulsória	Quantidade	1	2	39	21	63
	Idade Média	71,0	72,0	74,9	73,9	74,4
	Valor Médio	724,00	1.361,65	1.956,04	2.125,49	1.974,10
Total	Quantidade	9	11	988	2.028	3.036
	Idade Média	33,6	55,9	67,3	64,1	65,0
	Valor Médio	890,33	1.446,28	3.993,16	4.174,81	4.096,08

(*) Número de Instituidores de Pensão = 479

2.4. Saldo dos Investimentos e Plano de Custeio em Vigor:

31/12/2014

ITENS	VALOR
Total das Disponibilidades do Fundo Financeiro	314.948.148,39
Saldo Bancário	36.080,08
Saldo das Aplicações Financeiras	101.239.617,35
Imóveis (R\$ 798.000,00)	Não Considerado
Estoque compensação previdenciária (R\$ 2.368.888,18)	Não Considerado
Parcelamento Lei nº 9566/2004	183.646.803,53
Parcelamento Lei nº 10.313/2007	30.025.647,43
Total das Disponibilidades do Fundo Previdenciário	91.217.446,51
Percentuais de Contribuição em Vigor para ambos Fundos	(%)
a) Prefeitura	
i. Participantes Ativos	17% (*)
ii. Aposentados da CAAPSML – Fundo Financeiro	17%
iii. Aposentados dos Órgãos de Lotação – Fundo Financeiro	11%
b) Servidores Ativos	11% (*)
c) Servidores Inativos	
i. Aposentados	11% (**)
ii. Pensionistas	11% (**)

(*) Da receita mensal destas alíquotas, 5,6% é destinado ao custeio administrativo da CAAPSML.

(**) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$4.390,24 em 31/12/2014)

2.5. Segregação de Massas Implantada – Lei nº 11.348/2011:

- a) **Fundo Previdenciário (Capitalizado):** neste Fundo haverá, através das contribuições, a formação de patrimônio previdenciário que custeará os benefícios dos participantes, sendo o caixa do Fundo responsável por este pagamento e desonerando, ao longo do tempo, o município de despesas previdenciárias. São participantes deste Fundo todos os atuais servidores ativos admitidos a partir do dia 01 de janeiro de 2004 e, também, os futuros servidores do município.
- b) **Fundo Financeiro (Repartição Simples):** não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este Fundo não é renovável e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela mortalidade natural dos seus participantes. Neste Fundo estão os servidores ativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2003 e todos os inativos e pensionistas da época.

2.6. Resumo das Hipóteses Atuariais:

- a) Tábuas Biométricas Básicas:
 - ✓ IBGE 2012 – Mortalidade de Válidos e Inválidos
 - ✓ Álvaro Vindas – Entrada em Invalidez
- b) Crescimento Real de Remunerações e Proventos:
 - ✓ Ativos – 1,81% ao ano (estudo específico)
 - ✓ Aposentados e Pensionistas – 0,81% ao ano (estimativa)
- c) Taxa de Juros e Desconto Actuarial:
 - ✓ 6% ao ano – Fundo Previdenciário
 - ✓ 0% ao ano – Fundo Financeiro
- d) Gerações Futuras (1:1) – População Ativa Constante
- e) Família Média Hx – Experiência ACTUARIAL
- f) Regimes Financeiros – Capitalização para Todos os Benefícios
- g) Compensação Financeira:
 - ✓ Efetiva para os Inativos
 - ✓ Estimada para os Ativos

2.7. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo Previdenciário – Oficial:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (em R\$)	Custo Geração Futura (em R\$)	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	1.944.762,98	-	1.944.762,98	0,04%	
2) Pensão por Morte	1.785.916,16	-	1.785.916,16	0,04%	
3) Reversão em Pensão	220.558,99	-	220.558,99	0,01%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	3.951.238,13	-	3.951.238,13	0,09%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	131.155.334,21	72.228.959,47	203.384.293,68	4,62%	3,09%
6) Aposentadoria do Professor	236.798.673,68	162.328.237,92	399.126.911,60	9,06%	5,91%
7) Aposentadoria por Idade	140.736.677,05	169.689.270,44	310.425.947,49	7,04%	5,62%
8) Reversão em Pensão	48.837.591,87	39.233.193,91	88.070.785,78	2,00%	1,42%
9) Pensão por Morte de Ativo	68.525.621,89	87.856.007,01	156.381.628,90	3,55%	2,97%
10) Pensão por Morte de Inválido	2.671.951,35	3.499.785,33	6.171.736,68	0,14%	0,12%
11) Aposentadoria por Invalidez	34.312.093,18	46.463.574,45	80.775.667,63	1,83%	1,53%
12) Benefícios a Conceder (5+..+11)	663.037.943,23	581.299.028,53	1.244.336.971,76	28,24%	20,66%
13) Custo Total (4+12)	666.989.181,36	581.299.028,53	1.248.288.209,89	28,33%	
Valor Atual da Folha Futura	1.813.919.555,22	2.592.651.965,01	4.406.571.520,23		

2.8. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário – Oficial:

31/12/2014

Item	Geração Atual (em R\$)	Geração Futura (em R\$)	Total (em R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	666.989.181,36	581.299.028,53	1.248.288.209,89	28,33%
<i>Compensação a Receber (-)</i>	<i>60.254.670,27</i>	<i>0,00</i>	<i>60.254.670,27</i>	<i>1,37%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>4.273.200,40</i>	<i>5.902.812,51</i>	<i>10.176.012,91</i>	<i>0,23%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>188.357.406,61</i>	<i>269.220.980,05</i>	<i>457.578.386,66</i>	<i>10,384%(*)</i>
<i>Contrib. Normal Ente s/Ativos(-)</i>	<i>291.097.810,22</i>	<i>416.068.787,34</i>	<i>707.166.597,56</i>	<i>16,048%(*)</i>
<i>Contrib. Normal Ente s/Inativos(-)</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00%</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00%</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>91.217.446,51</i>	<i>0,00</i>	<i>91.217.446,51</i>	<i>2,07%</i>
Déficit / Superávit Atuarial	31.788.647,35	109.893.551,37	78.104.904,02	1,77%

(*) Abatendo 5,6% destinado ao custeio administrativo da CAAPSMIL.

Como podemos observar no quadro acima, o plano previdenciário apresenta um pequeno superávit atuarial.



PL: 4/26
FL: 40

2.9. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo Financeiro – Oficial:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	2.851.527.176,68	252,06%	
2) Pensão por Morte	329.665.388,16	29,14%	
3) Reversão em Pensão	368.624.319,50	32,58%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	3.549.816.884,34	313,78%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	2.597.378.357,83	229,60%	46,37%
6) Aposentadoria do Professor	1.965.568.927,00	173,75%	25,44%
7) Aposentadoria por Idade	515.243.311,54	45,55%	10,11%
8) Reversão em Pensão	650.518.780,53	57,50%	10,55%
9) Pensão por Morte de Ativo	88.320.141,35	7,81%	2,53%
10) Pensão por Morte de Inválido	9.329.866,97	0,82%	0,27%
11) Aposentadoria por Invalidez	81.876.393,92	7,24%	2,32%
12) Benefícios a Conceder (5+..+11)	5.908.235.779,14	522,27%	97,59%
13) Custo Total (4+12)	9.458.052.663,48	836,05%	
Valor Atual da Folha Futura	1.131.283.882,11		

2.10. Balanco Atuarial do Fundo Financeiro – Oficial:

31/12/2014

Item	Valores (em R\$)
Custo Total	9.458.052.663,48
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	<i>755.232.012,72</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>265.088.788,49</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>117.472.518,32 (*)</i>
<i>Contribuição da Prefeitura s/Ativos(-)</i>	<i>181.548.437,40 (*)</i>
<i>Contribuição da Prefeitura s/Inativos CAAPSML(-)</i>	<i>538.075.258,39 (*)</i>
<i>Contribuição da Prefeitura s/Inativos Órgãos Lotação (-)</i>	<i>21.659.577,97</i>
<i>Contribuição da Prefeitura s/ Futuros Inativos CAAPSML(-)</i>	<i>948.153.677,84 (*)</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>213.672.450,96</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>101.275.697,43</i>
Déficit/Superávit Atuarial	6.315.874.243,96

(*) Abatendo 5,6% destinado ao custeio administrativo da CAAPSML.

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Neste estudo propomos alterar a base de incidência da alíquota patronal normal do município de 17% para o Fundo Previdenciário, que passaria a incidir além da totalidade das remunerações de servidores ativos também sobre a totalidade do valor mensal dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores vinculados a este fundo. É importante frisar que esta alíquota do Município incidente sobre a folha de inativos é a mesma do Fundo Financeiro e é a mesma que já existia antes da segregação de massas.

3.1. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário – Plano de Custeio Proposto:

31/12/2014

Item	Geração Atual (em R\$)	Geração Futura (em R\$)	Total (em R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	666.989.181,36	581.299.028,53	1.248.288.209,89	28,33%
<i>Compensação a Receber (-)</i>	<i>60.254.670,27</i>	<i>0,00</i>	<i>60.254.670,27</i>	<i>1,37%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>4.273.200,40</i>	<i>5.902.812,51</i>	<i>10.176.012,91</i>	<i>0,23%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>188.357.406,61</i>	<i>269.220.980,05</i>	<i>457.578.386,66</i>	<i>10,384% (*)</i>
<i>Contrib. Normal Entes/Ativos(-)</i>	<i>291.097.810,22</i>	<i>416.068.787,34</i>	<i>707.166.597,56</i>	<i>16,048% (*)</i>
Contrib. Normal Entes/Inativos(-)	107.038.423,82	93.286.868,10	200.325.291,92	4,55%
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00%</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>91.217.446,51</i>	<i>0,00</i>	<i>91.217.446,51</i>	<i>2,07%</i>
Déficit / Superávit Atuarial	75.249.776,47	203.180.419,47	278.430.195,94	6,32%

(*) Abatendo 5,6% destinado ao custeio administrativo da CAAPSMML.

Como podemos observar no quadro acima, com o aumento das contribuições patronais, agora incidindo sobre a folha dos atuais e futuros inativos do Fundo Previdenciário, há um aumento do superávit atuarial.

Considerando este aumento, sugerimos que todos os aposentados por invalidez e todos os benefícios de pensão vinculados até 31/12/2014 ao Fundo Financeiro migrem ao Fundo Previdenciário.

A partir da sua implantação, todos os futuros benefícios de pensão e aposentadoria serão alocados ao seu respectivo fundo, conforme o critério definido na lei nº 11.348/2011.

Para sua efetivação, esta “compra” de passivo do Fundo Financeiro pelo Fundo Previdenciário deverá ser objeto de alteração na legislação municipal de previdência.



4. SITUAÇÃO DO PLANO COM A MIGRAÇÃO

4.1. Médias Gerais de Aposentadorias e Pensões Concedidas:

31/12/2014

Tipo de Benefício	Item	Fundo Previdenciário		Fundo Financeiro		Total
		Masc	Fem	Masc	Fem	
Aposentadoria por Invalidez	Quantidade	41	157	0	0	198
	Idade Média	64,6	61,3	0,0	0,0	61,9
	Valor Médio	2.420,75	2.408,47	0,00	0,00	2.411,02
Aposentadoria por Tempo de Serviço	Quantidade	0	1	729	1.289	2.019
	Idade Média	0,0	63,0	69,4	63,9	65,9
	Valor Médio	0,00	1.709,65	4.707,47	5.175,45	5.004,76
Aposentadoria por Idade	Quantidade	0	4	61	125	190
	Idade Média	0,0	62,3	77,9	71,9	73,6
	Valor Médio	0,00	1.717,28	1.582,65	1.856,50	1.765,65
Pensões	Quantidade	126	440	0	0	566
	Idade Média	45,9	62,9	0,0	0,0	59,1
	Valor Médio	1.973,91	2.602,62	0,00	0,00	2.462,66
Compulsória	Quantidade	1	2	39	21	63
	Idade Média	71,0	72,0	74,9	73,9	74,4
	Valor Médio	724,00	1.361,65	1.956,04	2.125,49	1.974,10
Total	Quantidade	168	604	829	1.435	3.036
	Idade Média	50,6	62,5	70,3	64,8	65,0
	Valor Médio	2.075,52	2.540,70	4.348,10	4.841,71	4.096,08

Observação: Como podemos observar em relação ao quadro 2.3, página 4, migraram de fundo 752 benefícios, sendo 196 aposentadorias por invalidez e 556 pensões. Na data base de 31/12/2014 a folha mensal deste grupo era de R\$ 1.859.350,94.

4.2. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo Previdenciário:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (em R\$)	Custo Geração Futura (em R\$)	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	70.615.089,90	-	70.615.089,90	1,60%	
2) Pensão por Morte	171.605.961,03	-	171.605.961,03	3,89%	
3) Reversão em Pensão	7.369.989,01	-	7.369.989,01	0,17%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	249.591.039,94	-	249.591.039,94	5,66%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	131.155.334,21	72.228.959,47	203.384.293,68	4,62%	3,09%
6) Aposentadoria do Professor	236.798.673,68	162.328.237,92	399.126.911,60	9,06%	5,91%
7) Aposentadoria por Idade	140.736.677,05	169.689.270,44	310.425.947,49	7,04%	5,62%
8) Reversão em Pensão	48.837.591,87	39.233.193,91	88.070.785,78	2,00%	1,42%
9) Pensão por Morte de Ativo	68.525.621,89	87.856.007,01	156.381.628,90	3,55%	2,97%
10) Pensão por Morte de Inválido	2.671.951,35	3.499.785,33	6.171.736,68	0,14%	0,12%
11) Aposentadoria por Invalidez	34.312.093,18	46.463.574,45	80.775.667,63	1,83%	1,53%
12) Benefícios a Conceder (5+...+11)	663.037.943,23	581.299.028,53	1.244.336.971,76	28,24%	20,66%
13) Custo Total (4+12)	912.628.983,17	581.299.028,53	1.493.928.011,70	33,90%	
Valor Atual da Folha Futura	1.813.919.555,22	2.592.651.965,01	4.406.571.520,23		

PL: 4/26
FL: 43

4.3. Balanço do Previdenciário – Plano de Custeio Proposto – Migrado:

31/12/2014

Item	Geração Atual (em R\$)	Geração Futura (em R\$)	Total (em R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	912.628.983,17	581.299.028,53	1.493.928.011,70	33,90%
<i>Compensação a Receber (-)</i>	<i>62.680.388,10</i>	<i>0,00</i>	<i>62.680.388,10</i>	<i>1,42%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>8.612.511,24</i>	<i>5.902.812,51</i>	<i>14.515.323,75</i>	<i>0,33%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>188.357.406,61</i>	<i>269.220.980,05</i>	<i>457.578.386,66</i>	<i>10,384% (*)</i>
<i>Contrib. Normal Ente s/Ativos(-)</i>	<i>291.097.810,22</i>	<i>416.068.787,34</i>	<i>707.166.597,56</i>	<i>16,048% (*)</i>
<i>Contrib. Normal Ente s/Inativos(-)</i>	<i>146.458.699,22</i>	<i>93.286.868,10</i>	<i>239.745.567,32</i>	<i>5,44%</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00%</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>91.217.446,51</i>	<i>0,00</i>	<i>91.217.446,51</i>	<i>2,07%</i>
Déficit / Superávit Atuarial	124.204.721,27	203.180.419,47	78.975.698,20	1,79%

(*) Abatendo 5,6% destinado ao custeio administrativo da CAAPSM..

Como podemos observar o plano se mantém equilibrado, com um superávit atuarial muito próximo do observado na avaliação atuarial oficial, sem considerar a migração dos 752 inativos.

4.4. Balanço Atuarial do Fundo Financeiro - Migrado:

31/12/2014

Item	Valores (R\$)
Custo Total	8.969.406.552,47
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	<i>750.967.475,80</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>256.187.886,40</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>117.472.518,32 (*)</i>
<i>Contribuição da Prefeitura s/Ativos(-)</i>	<i>181.548.437,40 (*)</i>
<i>Contribuição da Prefeitura s/Inativos CAAPSM(-)</i>	<i>459.657.330,50 (*)</i>
<i>Contribuição da Prefeitura s/Inativos Órgãos Lotação (-)</i>	<i>21.659.577,97</i>
<i>Contribuição da Prefeitura s/ Futuros Inativos CAAPSM(-)</i>	<i>948.153.677,84 (*)</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>213.672.450,96</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>101.275.697,43</i>
Déficit/Superávit Atuarial	5.918.811.499,86

(*) Abatendo 5,6% destinado ao custeio administrativo da CAAPSM..

No caso do Fundo Financeiro o real impacto deverá ser observado no decorrer do tempo, tendo em vista a extinção dos saldos a ele alocados e o fluxo efetivo de novos benefícios previdenciários. A título de exemplificação demonstramos no quadro 4.5 o comparativo de despesas anuais do município de Londrina com o custeio do seu RPPS na situação atual e na situação proposta neste estudo a partir da data base de 31/12/2014, data da última avaliação atuarial.

4.5. Projeção das Despesas Anuais do Município:

31/12/2014

ANO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				DIFERENÇA
	CONTRIB PREVIDENC	CONTRIB FINANC	APORTES FINANC	TOTAL	CONTRIB PREVIDENC	CONTRIB FINANC	APORTES FINANC	TOTAL	
2015	23.615.482,64	54.555.408,26	-	78.170.890,90	27.871.583,91	50.757.993,09	-	78.629.576,99	+458.686,10
2016	29.720.861,28	54.701.657,51	98.525.895,50	182.948.414,29	34.090.519,32	50.976.931,76	79.681.323,13	164.748.774,21	-18.199.640,08
2017	31.169.813,91	54.821.303,91	108.400.770,13	194.391.887,94	35.697.640,52	51.208.049,46	90.125.412,94	177.031.102,93	-17.360.785,01
2018	32.981.656,50	54.866.796,45	131.452.837,43	219.301.290,38	37.652.419,07	51.340.185,39	113.617.258,89	202.609.863,35	-16.691.427,03
2019	34.709.094,55	54.884.767,17	142.137.900,58	231.731.762,10	39.594.959,25	51.442.475,83	124.730.186,50	215.767.621,58	-15.964.140,52
2020	36.236.305,64	54.839.378,17	151.925.895,24	243.001.578,86	41.342.933,94	51.484.991,81	134.964.576,00	227.792.501,75	-15.209.077,11
2021	38.068.643,60	54.685.327,26	164.007.104,61	256.761.075,48	43.406.804,75	51.413.617,87	147.464.117,87	242.284.540,49	-14.476.534,98
2022	39.490.630,64	54.494.823,43	172.065.913,54	266.051.367,61	45.141.480,68	51.309.839,23	155.961.467,06	252.412.786,97	-13.638.580,64
2023	40.950.728,74	54.214.653,99	178.268.194,54	273.433.577,26	46.985.271,38	51.120.413,60	162.622.344,78	260.728.029,77	-12.705.547,50
2024	42.142.852,16	53.839.374,00	185.839.457,12	281.821.683,29	48.600.470,67	50.843.612,95	170.691.759,96	270.135.843,58	-11.685.839,71
2025	43.577.562,17	53.339.473,37	192.775.198,37	289.692.233,91	50.529.614,28	50.441.932,18	178.123.463,12	279.095.009,58	-10.597.224,34
2026	45.082.184,53	52.742.343,41	199.927.748,70	297.752.276,64	52.476.553,70	49.946.351,58	185.788.664,36	288.211.569,65	-9.540.706,99
2027	46.346.821,82	52.055.439,17	203.611.122,62	302.013.383,61	54.263.810,21	49.364.032,59	189.999.924,94	293.627.767,74	-8.385.615,87
2028	47.367.481,72	51.297.163,40	205.660.076,84	304.324.721,95	55.816.826,79	48.712.964,40	192.589.859,47	297.119.650,66	-7.205.071,29
2029	47.913.787,56	50.436.702,42	206.692.693,72	305.043.183,70	57.177.034,85	47.961.896,71	194.174.356,87	299.313.288,43	-5.729.895,27
2030	49.067.346,11	49.489.062,89	207.837.061,73	306.393.470,73	58.924.955,15	47.125.332,91	195.879.020,76	301.929.308,82	-4.464.161,91
2031	49.975.318,88	48.444.975,90	207.669.316,77	306.089.611,55	60.510.311,81	46.193.478,89	196.277.350,80	302.981.141,50	-3.108.470,05
2032	50.194.615,08	47.322.811,93	204.952.970,64	302.470.397,65	61.769.393,76	45.184.180,87	194.130.251,48	301.083.826,11	-1.386.571,54
2033	50.572.161,32	46.108.790,67	200.568.090,86	297.249.042,86	63.214.429,37	44.108.418,98	190.436.955,53	297.759.803,89	+510.761,03
2034	50.780.098,26	44.831.435,26	195.878.174,33	291.489.707,86	64.548.503,64	42.943.743,62	186.315.406,96	293.807.654,23	+2.317.946,37
2035	51.144.919,02	43.490.468,41	190.890.631,40	285.526.018,83	66.013.272,58	41.714.496,36	181.891.459,28	289.619.228,22	+4.093.209,39
2036	51.546.679,24	42.086.819,54	184.811.827,74	278.445.326,53	67.456.592,51	40.421.135,74	176.369.129,34	284.246.857,60	+5.801.531,07
2037	51.323.064,90	40.623.204,35	178.723.832,89	270.670.102,13	68.785.295,75	39.065.844,83	170.827.826,39	278.678.966,97	+8.008.864,84
2038	51.494.571,61	39.104.609,56	172.448.035,44	263.047.216,61	70.297.312,28	37.653.148,86	165.086.667,11	273.037.128,25	+9.989.911,64
2039	51.415.736,42	37.535.007,46	169.180.446,97	258.131.190,85	71.930.454,55	36.186.578,14	162.339.430,00	270.456.462,69	+12.325.271,84
2040	51.503.537,53	35.923.734,11	165.657.301,40	253.084.573,03	73.250.498,35	34.675.126,27	159.320.617,62	267.246.242,25	+14.161.669,21
2041	49.230.587,04	34.277.234,10	158.199.995,97	241.707.817,11	74.143.275,79	33.124.921,39	152.350.003,93	259.618.201,11	+17.910.384,00
2042	50.265.977,97	32.600.662,06	150.639.748,71	233.506.388,74	76.865.829,97	31.540.854,28	145.257.478,36	253.664.162,61	+20.157.773,86
2043	50.272.799,24	30.903.415,01	142.954.972,52	224.131.186,76	78.552.470,13	29.932.046,94	138.020.053,90	246.504.570,96	+22.373.384,20
2044	49.833.118,76	29.194.066,20	135.175.120,98	214.202.305,94	80.013.619,58	28.306.842,50	130.666.002,85	238.986.464,93	+24.784.158,99
2045	50.141.162,37	27.477.199,63	127.404.221,18	205.022.583,18	81.523.422,75	26.669.624,24	123.298.336,74	231.491.383,73	+26.468.800,54
2046	49.640.727,77	25.765.084,18	119.602.371,13	195.008.183,08	82.544.805,55	25.032.484,54	115.876.254,56	223.453.544,65	+28.445.361,57
2047	50.172.954,07	24.064.162,36	111.844.989,53	186.082.105,96	84.087.197,81	23.401.781,35	108.474.734,21	215.963.713,37	+29.881.607,40
2048	49.931.319,10	22.382.631,21	104.168.185,24	176.482.135,55	84.886.998,18	21.785.677,51	101.129.745,99	207.802.421,69	+31.320.286,13
2049	49.694.605,56	20.728.342,71	96.606.627,18	167.029.575,45	86.003.615,03	20.192.062,19	93.876.127,19	200.071.804,41	+33.042.228,96
2050	49.724.179,62	19.107.760,34	89.213.101,01	158.045.040,97	87.022.461,24	18.627.504,13	86.767.195,16	192.417.160,53	+34.372.119,56
2051	49.603.036,64	17.530.162,66	81.981.512,64	149.114.711,94	87.902.324,67	17.101.445,97	79.797.649,45	184.801.420,09	+35.686.708,15



PL: 4/36
FL: 45

...continuação

ANO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				DIFERENÇA
	CONTRIB PREVIDENC	CONTRIB FINANC	APORTES FINANC	TOTAL	CONTRIB PREVIDENC	CONTRIB FINANC	APORTES FINANC	TOTAL	
2053	49.880.140,25	14.525.773,14	68.181.380,83	132.587.294,22	89.548.319,00	14.187.524,65	66.458.054,00	170.193.897,65	+37.606.603,43
2054	50.258.390,46	13.112.531,71	61.666.739,99	125.037.662,16	90.332.923,25	12.813.692,81	60.144.266,46	163.290.882,51	+38.253.220,36
2055	50.130.222,23	11.764.768,26	55.441.838,65	117.336.829,13	90.825.810,04	11.501.785,00	54.102.239,43	156.429.834,47	+39.093.005,33
2056	50.090.288,26	10.486.902,08	49.527.280,90	110.104.471,24	91.366.618,99	10.256.411,68	48.353.492,71	149.976.523,38	+39.872.052,14
2057	50.346.410,70	9.282.840,27	43.941.588,06	103.570.839,03	92.004.528,89	9.081.621,80	42.917.225,28	144.003.375,97	+40.432.536,94
2058	50.152.063,02	8.155.967,25	38.701.255,30	97.009.285,57	92.273.430,15	7.980.945,81	37.810.651,77	138.065.027,73	+41.055.742,16
2059	50.376.686,62	7.108.968,45	33.819.661,79	91.305.316,85	92.894.466,79	6.957.247,79	33.048.023,00	132.899.737,57	+41.594.420,72
2060	50.111.019,66	6.143.778,85	29.307.020,58	85.561.819,09	93.081.596,29	6.012.652,12	28.640.511,98	127.734.760,40	+42.172.941,31
2061	50.287.072,14	5.261.423,68	25.169.601,59	80.718.097,41	93.610.322,61	5.148.397,03	24.595.482,56	123.354.202,20	+42.636.104,78
2062	50.247.405,91	4.462.005,21	21.409.544,50	76.118.955,62	93.829.341,73	4.364.831,94	20.916.332,69	119.110.506,37	+42.991.550,75
2063	50.298.416,14	3.744.728,68	18.024.799,58	72.067.944,40	94.173.098,77	3.661.394,64	17.602.188,99	115.436.682,39	+43.368.738,00
2064	50.247.655,99	3.107.989,56	15.009.632,79	68.365.278,34	94.417.689,99	3.036.666,85	14.648.260,26	112.102.617,10	+43.737.338,76
2065	50.501.446,54	2.549.490,38	12.355.093,55	65.406.030,27	94.863.401,07	2.488.503,08	12.046.373,08	109.398.277,23	+43.992.246,96
2066	51.183.590,74	2.065.972,09	10.047.734,42	63.297.297,25	95.048.918,67	2.013.792,62	9.783.839,80	106.846.551,09	+43.549.253,84
2067	50.431.497,77	1.653.167,64	8.069.303,86	60.153.969,27	96.067.831,16	1.608.426,53	7.843.210,51	105.519.468,20	+45.365.498,93
2068	50.669.494,97	1.305.861,74	6.397.115,16	58.372.471,87	96.102.299,02	1.267.369,57	6.202.716,26	103.572.384,85	+45.199.912,98
2069	50.692.445,23	1.017.899,00	5.003.996,55	56.714.340,78	95.992.213,54	984.658,34	4.836.171,77	101.813.043,65	+45.098.702,87
2070	50.790.033,70	782.591,78	3.860.092,97	55.432.718,45	95.649.521,15	753.780,73	3.714.629,97	100.117.931,85	+44.685.213,40
2071	50.798.482,60	593.190,09	2.934.974,09	54.326.646,78	95.528.789,23	568.134,05	2.808.423,54	98.905.346,82	+44.578.700,05
2072	50.648.678,58	443.120,14	2.198.664,87	53.290.463,39	95.221.518,40	421.279,83	2.088.280,07	97.731.078,30	+44.440.614,91
2073	50.649.929,44	326.061,89	1.621.970,41	52.597.961,74	95.065.236,42	307.015,44	1.525.612,34	96.897.864,20	+44.299.902,46
2074	50.179.476,84	236.229,19	1.177.785,89	51.593.491,92	94.792.582,20	219.638,32	1.093.746,59	96.105.967,11	+44.512.475,19
2075	49.938.741,46	168.447,97	841.532,39	50.948.721,82	94.761.970,09	154.027,62	768.376,42	95.684.374,13	+44.735.652,31
2076	50.599.155,16	118.198,89	591.511,25	51.308.865,30	94.831.430,96	105.715,07	528.063,44	95.465.209,47	+44.156.344,17
2077	50.413.633,98	81.555,06	408.720,29	50.903.909,33	94.781.385,30	70.816,36	354.026,54	95.206.228,20	+44.302.318,87
2078	50.605.794,73	55.301,70	277.495,39	50.938.591,82	94.530.097,86	46.140,26	230.717,94	94.806.956,06	+43.868.364,24
2079	50.636.543,58	36.913,90	185.435,42	50.858.892,90	94.448.792,76	29.173,02	145.795,86	94.623.761,64	+43.764.868,75
2080	50.554.594,33	24.346,46	122.439,61	50.701.380,40	94.392.280,63	17.875,70	89.194,51	94.499.350,84	+43.797.970,43
2081	50.517.173,16	15.937,05	80.264,20	50.613.374,41	94.496.332,95	10.588,46	52.684,54	94.559.605,95	+43.946.231,54
2082	50.268.917,67	10.419,65	52.600,30	50.331.937,62	94.293.880,76	6.043,74	29.949,73	94.329.874,23	+43.997.936,61
2083	50.314.409,97	6.882,37	34.875,94	50.356.168,28	94.309.415,30	3.330,01	16.419,35	94.329.164,66	+43.972.996,38
2084	49.787.362,61	4.662,17	23.754,63	49.815.779,41	94.330.493,14	1.789,29	8.780,59	94.341.063,02	+44.525.283,61
2085	49.743.273,62	3.285,19	16.847,98	49.763.406,79	94.564.482,73	962,75	4.716,69	94.570.162,17	+44.806.755,38
2086	50.032.125,17	2.407,60	12.422,59	50.046.955,36	94.723.534,97	531,97	2.616,07	94.726.683,01	+44.679.727,65
2087	50.024.873,55	1.801,86	9.339,24	50.036.014,65	94.582.629,38	301,47	1.492,60	94.584.423,45	+44.548.408,80
2088	49.987.400,05	1.353,40	7.033,66	49.995.787,11	94.543.234,60	176,23	876,59	94.544.287,42	+44.548.500,31
2089	49.961.619,40	1.003,62	5.223,70	49.967.846,72	94.581.947,00	103,72	516,30	94.582.567,02	+44.614.720,30

5. PARECER ATUARIAL

O presente estudo atuarial foi desenvolvido para demonstrar o impacto de mudança no plano de custeio da **Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Instituto.

A mencionada mudança consistiria alterar a base de incidência da alíquota patronal normal do município de 17% para o Fundo Previdenciário, que passaria a incidir além da totalidade das remunerações de servidores ativos, mas também sobre a totalidade do valor mensal dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores vinculados a este fundo.

Considerando o aumento substancial do superávit observado, sugerimos que os 752 benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão, concedidas até 31/12/2014 e atualmente em pagamento no Fundo Financeiro passem a ser suportados pelo Fundo Previdenciário.

5.1. Comparativo de Cenários:

31/12/2014

Cenário	Item	Fundo Previdenciário	Fundo Financeiro
Atual	Quantidade	20	3.016
	Idade Média	45,9	65,1
	Folha (R\$ mil)	23,92	12.411,76
Proposto	Quantidade	772	2.264
	Idade Média	59,9	66,8
	Folha (R\$ mil)	1.883,27	10.552,41

É importante observar que não há a pretensão de alterar significativamente a composição dos fundos que compõe a segregação de massas, apenas uma pequena parte dos benefícios já em pagamento do fundo financeiro passaria ao fundo previdenciário.

Como podemos observar no quadro 5.1, a maior parte dos benefícios continuará vinculado ao Fundo Financeiro e mesmo com a migração o Fundo Previdenciário demonstra equilíbrio financeiro e atuarial.



PL: 4/JG
FL: 47

Não podemos esquecer que mesmo com a alteração proposta, o município ainda será responsável por aportes vultosos a partir da extinção do saldo do fundo financeiro, previsto para o exercício de 2016.

Além desta medida, a administração pública está avaliando alternativas para cobertura do déficit do fundo financeiro, como o repasse de imóveis e outros bens.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.

Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000				
MODALIDADE				
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM				
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
ORIGEM DOS RECURSOS - 2015				
Receita prevista na Lei Orçamentária Anual 2015				
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	1.549.862.000,00	1.542.980.000,00	1.583.250.000,00	1.663.679.100,00
Total da Receita	1.549.862.000,00	1.542.980.000,00	1.583.250.000,00	1.663.679.100,00
Aquisição parcelada de áreas de terras da COHAB-LD	0,00	3.092.000,00	3.545.000,00	3.738.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	523.523,70	1.244.814,20	1.310.564,14	1.377.941,93
Secretaria Municipal de Educação	5.055.517,60	9.086.859,56	9.562.535,64	10.053.854,14
Autarquia Municipal de Saúde - Entidades	1.438.796,92	1.569.596,64	1.569.596,64	1.569.596,64
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	74.770,01	134.545,43	141.651,99	148.934,51
Autarquia Municipal de Saúde	4.162.016,76	8.737.599,25	9.199.111,24	9.672.049,42
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	79.058,42	142.262,24	149.776,40	157.476,60
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	168.805,92	725.244,48	1.314.529,71	1.382.111,38
Adicional de Insalubridade	224.255,12	706.190,59	743.490,93	781.714,75
Controladoria / Planejamento / RH / Gestão Pública / Governo	81.052,56	255.238,56	268.720,03	282.535,27
Chefia de Gabinete / Ouvidoria-Geral do Município	0,00	186.701,88	196.563,31	206.668,88
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON	273.811,53	1.149.661,60	1.210.385,67	1.272.613,16
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON	0,00	2.671.000,00	1.706.000,00	1.920.000,00
Agente de Gestão Pública - Transitório	133,75	1.749,77	1.847,61	1.939,32
Técnico de Gestão Pública	105,86	1.384,90	1.462,34	1.534,93
Secretaria Municipal do Idoso	0,00	0,00	639.494,88	671.238,47
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério	0,00	4.407.187,34	9.676.901,31	15.445.037,10
Secretaria Municipal de Educação	0,00	11.903.602,24	12.569.206,14	13.193.123,20
CAAPSM - Lei 11.348, art. 78, inciso I	0,00	69.199,20	96.697,42	101.497,34
Total do Incremento da Despesa	12.081.848,15	46.084.837,87	53.903.535,39	61.977.867,06
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0078	0,0299	0,0340	0,0373

*LOA 2015 e valores constantes da Tabela 2.1 - Metodologia de Cálculo da Receita - página 1/13 do Lei nº 12.134/2014 - LDO-2015. Excluídas Receitas Intraorçamentárias. Para 2018 a receita de 2017 foi acrescida do IPCA de 5,08%.

INPC - projeção Banco Central do Brasil de 14/08/2015 ► 2015: 9,84 / 2016: 5,24 / 2017: 4,94 / 2018: 4,86

Darling Silyia Waffato Genvigir
Contadora - SEPLAN

Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ

Daniel Antonio Pelisson
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia

Paulo Bento
Secretário Municipal de Fazenda

João Carlos Barbosa Perez
Controlador-Geral do Município

Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina -
CAAPSML

Especificação	Impacto Ano
Art. 78, Inciso I - estende a contribuição patronal de 17% aos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário.	84.000,00


Implementação a partir abril 2016

2016	
Valor mensal = R\$ 84.000,00 / 12 meses (I)	7.000,00
Valor abr a dezembro/2016 = 9 meses (II)	63.000,00
Valor corrigido de abr a dez/2016 (III) = (II) * 1,0984	69.199,20
Custo total para 2016 (IV) = (I + III)	69.199,20

2017	
Valor mensal (I)	7.688,80
Valor fevereiro a dezembro/2017 (II)	84.576,80
Valor corrigido de fev a dez/2017 * 1,0524 (III)	89.008,62
Custo total para 2017 (IV) = (I + III)	96.697,42

2018	
Valor mensal (I)	8.091,69
Valor fev a dezembro/2018 (II) = (I) * 11 meses	89.008,62
Valor corrigido de fev a dez/2018 (III) = (II) * 1,0494	93.405,65
Impacto para 2018 (IV) = (I) + (III)	101.497,34


Darling Sílvia Maffato Genvigir
Contadora - SEPLAN


Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ


Daniel Antonio Pelisson

Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia


Paulo Bento

Secretário Municipal de Fazenda


João Carlos Barbosa Perez

Controlador-Geral do Município



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/16

FL: 50

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Total Folha Bruta de 2014 = R\$ 713.832.255,91 + 2.286,43 - 158.143.284,11 (RPPS) = 555.691.258,23

Custo Médio da Folha em 2014 = R\$ 555.691.258,23 / 12 = R\$ 46.307.604,85

Descrição	2015 Valor	
Custo Médio da Folha em 2014	46.307.604,85	
janeiro	47.182.697,79	(Custo da Folha em Dez/2014 + R\$ 345.617,39 + R\$ 87.017,54 + R\$ 442.458,01)
fevereiro	52.093.409,18	(R\$ 47.182.697,79 + R\$ 219.279,81 + R\$ 115.498,62) * 9,63% (7,1256% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	52.193.075,34	
abril	52.193.075,34	
maio	52.193.075,34	
junho	53.012.056,73	
julho	53.705.726,19	
agosto	53.763.790,95	
setembro	53.826.255,57	
outubro	53.928.130,21	
novembro	53.928.130,21	
dezembro	53.928.369,82	
Soma	631.947.792,69	
(-) Deduções	5.584.000,00	(R\$ 5.208.000,00 + R\$ 347.000,00 + R\$ 29.000,00) LOA 2015
(-) IRRF	32.786.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 6.288.000,00 + R\$ 32.908.000,00 * 75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 1.817.000,00) LOA 2015
Despesa para fins de apuração do limite	593.577.792,69	
Receita Corrente Líquida	1.202.874.000,00	
Percentual	49,35%	

Janeiro	46.307.604,85	
Agentes Comunitários de Saúde - 167 cargos - Lei nº 12.029/2014	345.617,39	mês
Secretaria Municipal de Assistência Social - Lei nº 12.185/2014	87.017,54	
Reposição de perdas Auxílio Alimentação - Lei nº 12.220/2014	442.458,01	
Soma	47.182.697,79	

Fevereiro	47.182.697,79	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública- Lei 11.981/2013	219.279,81	mês
Reposição de perdas Funções Gratificadas Incorporadas e Função de Confiança Institucional - Lei 12.220/2014	115.498,62	
Soma	47.517.476,22	

Março	52.093.409,18	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Lei nº 12.224/2014	99.666,16	mês
Soma	52.193.075,34	

Continua



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: 4/36
FL: 51

Continuação 2015

Junho	52.193.075,34	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Lei nº 12.274/2015	74.789,10	mês
Secretaria Municipal de Educação - Lei nº 12.275/2015	722.216,80	
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - Lei nº 12.293/2015	10.681,43	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL Lei 12.292/2015	11.294,06	
Soma	53.012.056,73	
Julho	53.012.056,73	
Autarquia Municipal de Saúde - Lei 12.287/2015	693.669,46	mês
Soma	53.705.726,19	
Agosto	53.705.726,19	
Adicional de Insalubridade - Lei 12.343/2015	58.064,76	mês
Soma	53.763.790,95	
Setembro	53.763.790,95	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - PL 83/2015	42.201,48	mês
Controladoria / Planejamento / RH / Gestão Pública / Governo - Lei nº 12.297/2015	20.263,14	
Soma	53.826.255,57	
Outubro	53.826.255,57	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Lei nº 12.224/2014	10.604,12	mês
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON - PL 206/2014	91.270,51	
Soma	53.928.130,21	
Dezembro	53.928.130,21	
Agente de Gestão Pública - Transitório	133,75	mês
Técnico de Gestão Pública	105,86	
Soma	53.928.369,82	



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/36
FL: 52

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2016 Valor	
janeiro	54.892.496,73	Custo da Folha em Dez/2015 + R\$ 24.035,48 + R\$ 14.822,08 + R\$ 15.374,97 + R\$ 14.072,93 + R\$ 38.184,72 + R\$ 909.894,38
fevereiro	62.343.927,83	(R\$ 54.892.496,73 + R\$ 238.494,38 + R\$ 364.760,92) * 12,34% (9,84% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	62.343.927,83	
abril	62.351.616,63	
maio	62.351.616,63	
junho	62.351.616,63	
julho	62.351.616,63	
agosto	62.351.616,63	
setembro	62.351.616,63	
outubro	62.351.616,63	
novembro	62.351.616,63	
dezembro	62.351.616,63	
Soma	740.744.902,05	
(-) Deduções	15.918.000,00	(Sentenças Judiciais, Desp. Exerc. Anteriores e Indenizações e Restituições Trabalhistas, constantes do PL 132/2015 - LOA-2016]
(-) IRRF	40.996.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 55.556.000,00 * 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.802.000,00) valores constantes do PL 132/2015 - LOA-2016]
Despesa para fins de apuração do limite	- 683.830.902,05	
Receita Corrente Líquida	1.458.870.000,00	
Percentual	46,87%	

Janeiro	53.928.369,82	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Lei nº 12.274/2015	24.035,48	mês
Chefia de Gabinete - Ouvidoria-Geral - PL 122/2015	14.822,08	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - PL 83/2015	15.374,97	
Secretaria Municipal de Educação	909.894,38	
Soma	54.892.496,73	

Fevereiro	54.892.496,73	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública	238.494,38	mês
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério	364.760,92	
Soma	55.495.752,03	

Abril	62.343.927,83	
CAAPSML - Lei 11.348, art. 78, inciso I	7.688,80	mês
Soma	62.351.616,63	



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: 4/16
FL: 53

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2017 Valor	
janeiro	62.446.264,45	Custo da Folha em Dez/2016 + R\$ 43.799,02 + R\$ 17.270,28 + R\$ 50.848,80
fevereiro	67.733.888,47	[(R\$ 62.446.264,45 + R\$ 421.647,03) * 7,74% (5,24% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)]
março	67.733.888,47	
abril	67.733.888,47	
maio	67.733.888,47	
junho	67.733.888,47	
julho	67.733.888,47	
agosto	67.733.888,47	
setembro	67.733.888,47	
outubro	67.733.888,47	
novembro	67.733.888,47	
dezembro	67.733.888,47	
Soma	807.519.037,65	
(-) Deduções	16.739.368,80	R\$ 15.918.000,00 * 1,0516
(-) IRRF	30.202.750,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 44.982.000,00 * 62,50% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00) valores constantes do PPA 2014-2017]
Despesa para fins de apuração do limite	760.576.918,85	
Receita Corrente Líquida	1.614.093.000,00	
Percentual	47,12%	

Janeiro	62.351.616,63	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos PL 83/2015	43.799,02	mês
Secretaria Municipal do Idoso	50.848,80	
Soma	62.446.264,45	

Fevereiro	62.446.264,45	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério	421.647,63	mês
Soma	62.867.912,08	



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/16
FL: 54

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2018 Valor	
janeiro	67.733.888,47	Custo da Folha em Dez/2017
fevereiro	72.773.289,78	(R\$ 67.733.888,47 + R\$ 442.477,03) * 7,44% (4,94% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	72.773.289,78	
abril	72.773.289,78	
maio	72.773.289,78	
junho	72.773.289,78	
julho	72.773.289,78	
agosto	72.773.289,78	
setembro	72.773.289,78	
outubro	72.773.289,78	
novembro	72.773.289,78	
dezembro	72.773.289,78	
Soma	868.240.076,00	
(-) Deduções	17.591.402,67	R\$ 16.739.368,80 * 1,0509
(-) IRRF	28.786.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos(R\$ 44.982.000,00*1,0509 = R\$ 47.271.000,00) * 56,25% = R\$ 26.590.000,00+ IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00*1,0509=R\$ 2.196.000,00) valores corrigidos pela inflação.
Despesa para fins de apuração do limite	821.862.673,33	
Receita Corrente Líquida	1.785.833.000,00	
Percentual	46,02%	

Fevereiro	67.733.888,47	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério	442.477,03	mês
Soma	68.176.365,50	




Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: 4/16
FL: 55

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2019 Valor	
janeiro	72.773.289,78	Custo da Folha em Dez/2018
fevereiro	78.129.403,90	(R\$ 72.773.289,78 + R\$ 463.981,41) * 7,36% (4,86% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	78.129.403,90	
abril	78.129.403,90	
maio	78.129.403,90	
junho	78.129.403,90	
julho	78.129.403,90	
agosto	78.129.403,90	
setembro	78.129.403,90	
outubro	78.129.403,90	
novembro	78.129.403,90	
dezembro	78.129.403,90	
Soma	932.196.732,70	
(-) Deduções	18.486.805,07	R\$ 17.591.402,67 * 1,0509
(-) IRRF	27.145.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos(R\$ 47.271.000,00*1,0509 = R\$ 49.677.000,00) * 50% = R\$ 24.838.000,00 + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.196.000,00*1,0509 = R\$ 2.307.000,00) valores corrigidos pela inflação.
Despesa para fins de apuração do limite	886.564.927,63	
Receita Corrente Líquida	1.975.846.000,00	
Percentual	44,87%	

Fevereiro	72.773.289,78	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério	463.981,41	mês
Soma	73.237.271,19	


Darling Silvia Maffato Genvigir
Contadora - SEPLAN


Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ


Daniel Antonio Pelisson
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia


Paulo Bento
Secretário Municipal de Fazenda


João Carlos Barbosa Perez
Controlador-Geral do Município



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/36
FL: 56

METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011 E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015 e 2016:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2010	728.744.309,30	
2011	840.660.118,04	15,36%
2012*	929.055.665,19	10,52%
2013	1.014.742.334,11	9,22%
2014**	1.169.362.654,00	15,24%
2015***	1.202.874.000,00	2,87%
2016***	1.458.870.000,00	21,28
Média de 2010 a 2015		10,64%

* RCL publicada no J.O. 2.137, de 05/04/2013, excluída a parcela do Profis (R\$ 69.774.658,61).

**RCL 2014 - Sistema Equiplano demonstrativo gerado em 22/01/2015.

*** RCL projetada a partir da LOA/2015 e PL 132/2015 - LOA/2016.

A fim de mantermos a mesma base de cálculo para a apuração da média de crescimento da RCL, acrescemos ao exercício 2010 as receitas referentes aos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR nº 1.509/06 e nº 870/07.

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2010 a 2015 é de 10,64% (dez inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2017 a 2019:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2017	1.614.093.000,00	10,64
2018	1.785.833.000,00	10,64
2019	1.975.846.000,00	10,64

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Para fins do limite previsto no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, o Município atingiu o percentual de 45,35% (quarenta e cinco inteiros e trinta e cinco



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/56
FL: 57

centésimos por cento), no exercício financeiro de 2014, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

A seguir, demonstraremos a despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais, apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	% DE VARIAÇÃO
2010	264.468.448,73	
2011	321.314.677,61	21,49%
2012	447.320.625,62	39,22%
2013*	495.557.127,94	10,78%
2014	555.691.258,23	12,13%
2015**	634.402.000,00	14,16%
Média 2010 à 2015		19,56%
Média 2013 à 2015		12,36%

*Excluídas as Aposentadorias e Pensões - RPPS da despesa Bruta com Pessoal a fim de manter a mesma base de cálculo em relação aos exercícios anteriores.

** Despesa com Pessoal e Encargos Sociais prevista na LOA/2015.

O crescimento médio percentual da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais no período de 2010 a 2015 é de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Cabe ressaltar que no exercício de 2011, a partir do mês de agosto, passou a integrar o custo da folha, parte das reposições concedidas, sendo que o maior volume de reposições deu-se a partir do mês de dezembro de 2011. Também, houve a criação de diversos cargos que passaram a impactar a folha, principalmente a partir de 2012. Por essas razões, podemos observar um crescimento fora do padrão na folha de pagamento de 2011 e 2012.

Sendo assim, demonstramos também o crescimento da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais utilizando a média calculada de 2013 a 2015 no valor de 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais).

PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

O cálculo do Índice de Pessoal tomou por base o total anual da Despesa Bruta Empenhada no exercício de 2014 dividida por 12, a fim de se apurar o valor da folha média/mensal para 2015.

Iniciando em 2015, tomamos o montante de R\$ 555.691.258,23 (total da despesa bruta com pessoal e encargos sociais empenhada até 31/12/2014), dividimos por 12 e chegamos ao valor médio/mensal de R\$ 46.307.604,85. Permanecendo este valor como ponto de partida para os acréscimos solicitados.

Sobre o valor médio/mensal de R\$ 46.307.604,85, acrescido no mês de janeiro de R\$ 345.617,39, R\$ 87.017,54, R\$ 442.458,01 e no mês de fevereiro de R\$ 219.279,81 e R\$ 115.498,62, totalizando R\$ 47.517.476,22 foi aplicado o percentual de 9,63%, composto pela reposição de 7,1256% (INPC acumulado de fevereiro/2014 a janeiro/2015) e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial) totalizando R\$ 52.093.409,18. Sobre este montante foram acrescidos nos meses de março, junho, julho e outubro os valores de R\$ 99.666,16, R\$ 74.789,10, R\$ 722.216,80, R\$ 10.681,43, R\$ 11.294,06, R\$ 693.669,46, R\$ 58.064,76, R\$ 42.201,48, R\$ 20.263,14, R\$ 10.604,12, R\$ 91.270,51, R\$ 133,75 e R\$ 105,86, respectivamente.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/36
FL: 58

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 631.947.792,69, deduziu-se o valor de R\$ 5.584.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 32.786.000,00 referente IRRF [(obtido através do cálculo do IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 41.292.000,00 * 75% = R\$ 30.969.000,00 + IRRF s/ Ctto. Prazo Determinado R\$ 1.817.000,00) valores constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.222/2014, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 593.577.792,69 de Despesas com Pessoal para fins de limite.

A partir do exercício de 2016, os valores utilizados como base de cálculo para a dedução do IRRF foram extraídos da estimativa da receita do PL 132/2015 LOA-2016 e do Plano Plurianual 2014-2017.

Para calcular o impacto em 2016 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2015, R\$ 53.928.369,82. Sobre este valor, no mês de janeiro/2016 foram acrescidos os valores de R\$ 24.035,48, R\$ 14.822,08, R\$ 15.374,97 e R\$ 909.894,38; e no mês de fevereiro/2016 foram acrescidos R\$ 238.494 e R\$ 364.760,92, após, foi aplicado o percentual de 12,34%, composto pela reposição de 9,84% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 62.343.927,83 em fevereiro/2016.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 740.744.902,05, deduziu-se o valor de R\$ 15.918.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 40.996.000,00 referente IRRF obtido através do cálculo {R\$ 55.556.000,00 x 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.802.000,00, constantes do PL 132/2015}, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 683.830.902,05 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2017 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2016, R\$ 62.3351.616,63. Sobre este valor, no mês de janeiro/2017 foram acrescidos R\$ 43.799,02 e R\$ 50.848,80; e no mês de fevereiro/2017, acrescido de R\$ 421.647,63, foi aplicado o percentual de 7,74%, composto pela reposição de 5,24% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 67.733.888,47 em fevereiro/2017.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 807.519.037,65, deduziu-se o valor de R\$ 16.739.368,80 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 30.202.750,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo {R\$ 44.982.000,00 x 62,50% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00}, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 760.576.918,85 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2018 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2017, R\$ 67.733.888,47. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2018, acrescido de R\$ 442.477,03, foi aplicado o percentual de 7,44%, composto pela reposição de 4,94% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 72.773.289,78 em fevereiro/2018.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 4/36
FL: 59

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 868.240.076,00, deduziu-se o valor de R\$ 17.591.402,67 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 28.786.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo $\{(R\$ 44.982.000,00 \times 1,0509) \times 56,25\% + \text{IRRF s/ Ctto. Prazo determinado } R\$ 2.089.000,00 \times 1,0509\%$, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 821.862.673,33 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2019 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2018, R\$ 72.773289,78. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2019 foi aplicado o percentual de 7,36%, composto pela reposição de 4,86% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 78.129.403,90 em fevereiro/2019.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 932.196.732,70, deduziu-se o valor de R\$ 18.486.805,07 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 27.145.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo $\{(R\$ 47.271.000,00 \times 1,0509) \times 50\% + \text{IRRF s/ Ctto. Prazo determinado de } R\$ 2.307.000,00 (R\$ 2.196.000,00 \times 1,0509\%)\}$, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 886.564.927,63 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Londrina, 27 de novembro de 2015.


Darling Sílvia Maffato Genvigir
CONTADORA - SEPLAN


Esdras Dias da Costa
CONTADOR - SEFAZ


Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA


João Carlos Barbosa Pérez
CONTROLADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO


Paulo Bento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	4/16
FL:	60

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente à proposta de alteração na Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, para inclusão da contribuição patronal de 17% aos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com a Lei nº 11.980 - Plano Plurianual 2014-2017, com a Lei nº 12.313/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2016 e com o PLOA nº 132/2015- Lei Orçamentária Anual - 2016. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 27 de novembro de 2015.

Daniel Antonio Pelisson
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Paulo Bento
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PARECER Nº 2119/2015

PL:	4/36
FL:	61

REFERÊNCIA: CI 677/2015
CONSULENTE: SECRETARIA DE GOVERNO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO. PROCESSO LEGISLATIVO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. MODIFICAÇÃO NA SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA AO MPS.

I.- SÍNTESE DA CONSULTA.

Consulta a Secretaria de Governo acerca da constitucionalidade e legalidade de minuta de projeto de lei acima identificado, a ser encaminhado à Câmara Municipal, pelo qual se pretende modificar a atual redação dos arts. 78, 86 e 87, da Lei 11.348/2011 (**temas afetos à contribuição previdenciária patronal – CPP**).

Inicialmente, não foram anexados documentos à consulta. Posteriormente, foi juntado o SIP n. 113116/2015, com cálculos sobre o impacto financeiro-orçamentário da proposta.

Passemos ao parecer.

II.- NOSSAS CONSIDERAÇÕES.

Antes de tudo, tendo em vista a urgência que a análise requer, e considerando que os Procuradores do Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos possuem hoje grandes números de consultas pendentes de análise, além de prazos judiciais, avoco a consulta à apreciação deste Gabinete, pautado na prerrogativa contida no art. 3º, §6º1, Regimento Interno desta PGM.

Outra colocação que ressalto, é que a análise prévia de projetos de lei (e suas respectivas emendas) emanados do Poder Executivo, por esta Procuradoria, deve se pautar em seus critérios formais, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Também aclaramos que a minuta analisada foi rubricada e carimbada pelo Procurador signatário, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere, em detrimento de outras que já constem no presente expediente ou que venham a ser criadas. A PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

¹ § 6º. Ao Procurador Geral é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais, em caso de desrespeito a prazo razoável para cumprimento das atribuições do Procurador. (Incluído pelo Decreto Municipal 1563/2012)



Assim, sob o prisma estritamente formal, passamos a tecer as seguintes considerações.

II.1. Inicialmente, de se ressaltar que o inciso II, do art. 78, da Lei Municipal n. 11.348/2011, está sendo modificado pela minuta analisada (**modificação da base de cálculo da CPP de servidores e pensionistas vinculados ao fundo financeiro**), mas de forma a causar possível confusão, salvo melhor juízo.

Comparemos a redação atual e a pretendida:

<i>Redação atual</i>	<i>Redação da minuta</i>
Art. 78. [...] II - 17% (dezessete por cento) do total da folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo financeiro, incluindo o abono de natal, com exceção dos servidores aposentados sob o regime da Lei nº 2.692/1976, cuja alíquota é 11% (onze por cento)	Art. 78. [...] II - 17% (dezessete por cento) do total dos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores dos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo financeiro, incluindo o abono de natal, com exceção dos servidores aposentados sob o regime da Lei nº 2.692/1976, cuja alíquota é 11% (onze por cento)

Uma coisa nos chamou a atenção na modificação pretendida é que a base de cálculo será o "total de proventos de aposentadoria e pensões", o que, a rigor, apenas incluiria valores percebidos por servidores inativos e pensionistas. Contudo, na continuidade da frase, vê-se que foram incluídos "servidores ativos" vinculados ao fundo financeiro, também.

Algo parece não se encaixar bem na redação pretendida, tendo em vista que, a priori, não seria possível que servidor ativo recebesse aposentadoria, muito menos pensão.

Consideramos essencial que a consulente reflita sobre a redação da minuta, fazendo as adequações necessárias. Afinal, se há servidores ativos vinculados ao fundo financeiro, e se pretende que a contribuição previdenciária patronal atinja os valores por eles recebidos, a opção deverá ser outra, diferente da apresentada na minuta.

É o que se sugere, no particular.

II. 2 Quanto à modificação pretendida no inciso I, do art. 78 (**modificação da base de cálculo da CPP de servidores e pensionistas vinculados ao fundo previdenciário**), não vislumbramos óbices, tendo em vista que, apenas:

a) alarga a base de cálculo da "contribuição patronal" ao Regime Próprio de Previdência Social, incluindo o valor pago aos servidores inativos, vinculados ao fundo previdenciário; e

b) adequa a redação da base de cálculo do dispositivo à previsão da Lei Municipal n. 11.903/2013, promovendo uma consolidação legislativa (de "total da folha de pagamento", passa a ser "total da base de contribuição").

De se notar que referidos servidores (inativos e pensionistas) e o pagamento a eles realizados são vinculados à CAAPSML, que será a contribuinte do tributo no caso concreto. Não é o que se denota da leitura da justificativa do anteprojeto de lei, contudo.

II.3. De outra banda, a norma do art. 78 da Lei 11.348/2011, ao instituir a contribuição previdenciária devida pelo "empregador", cuida, pois, de norma de **natureza tributária**, porque a contribuição previdenciária, conforme estatui o art. 149, § 1º, da CF², é espécie de tributo, destinado ao custeamento do regime próprio dos servidores públicos.

Pois bem, com a modificação redacional do inciso I, do art. 78, que alarga a base de cálculo atual (como visto no item II.2), o que está a proceder, em parte, a minuta ora analisada é a majoração de contribuição previdenciária.

Cuidando-se, assim, de aumento de tributação, mister serem observados os regramentos constitucionais mínimos acerca da instituição da novel contribuição, destacando-se, para o caso em comento, a observância necessária ao princípio da anterioridade tributária:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...) III - cobrar tributos:

(...) b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

(...) § 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

Como as contribuições para custeio do regime próprio de previdência dos servidores públicos não se encontra relacionado nas hipóteses de exceção do princípio da anterioridade (§ 1º do art. 150, da CF), necessária, portanto, a ressalva de que sua eficácia (produção de efeitos jurídicos) ficará condicionada a observância dos parâmetros temporais mínimo trazidos pela Carta Constitucional, é dizer: cobrança somente a partir dos exercícios financeiros posteriores ao da publicação da lei instituidora da contribuição, e, cumulativamente, somente após decorridos noventa dias da data da publicação.³

II.4. O § 1º, do art. 78, constante da minuta, acaba por ser redundante, seja pela previsão da redação pretendida pelo inciso I, na forma prevista na minuta, seja pela previsão da Lei Municipal n. 11.903/2013⁴.

A rigor, no caso presente, não há mudança normativa, apenas de redação, tendo em vista a previsão da lei municipal acima referida, que esclareceu a interpretação a ser dada aos incisos I e II do art. 78, da Lei n. 11.348/2011, inclusive com a pretensão de aplicação dos efeitos retroativos a que alude o art. 106, do CTN.

Trata-se de mera **consolidação de texto**. Desse modo, ainda que desnecessária, não vislumbramos óbice na redação pretendida. Somente consideramos que a justificativa do projeto deveria esclarecer o **mero objetivo de consolidação**, posto que a base é aquela já prevista na lei mencionada.

² Art. 149. (...) § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

³ De se notar que apesar de poder ser enquadrada como contribuição social, o tributo em tela não se enquadra na regra de anterioridade especial do § 6º, do art. 195, da CF, que se limita às previstas naquele artigo. De qualquer forma, o prazo da anterioridade, na prática, seria o mesmo, no caso em concreto.

⁴ Art. 1º Para efeito de interpretação dos incisos I e II, do artigo 78, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, o "total da folha de pagamento dos servidores" equivale à mesma base de contribuição a que alude o § 2º, do artigo 80, da referida Lei.

II.5. Passando a tema de Direito Financeiro, vê-se que as mudanças pretendidas nos artigos 86 e 87, da Lei Municipal n. 11.348/2011, acabam por modificar o regime jurídico aplicável aos fundos financeiro e previdenciário criados por referida lei.

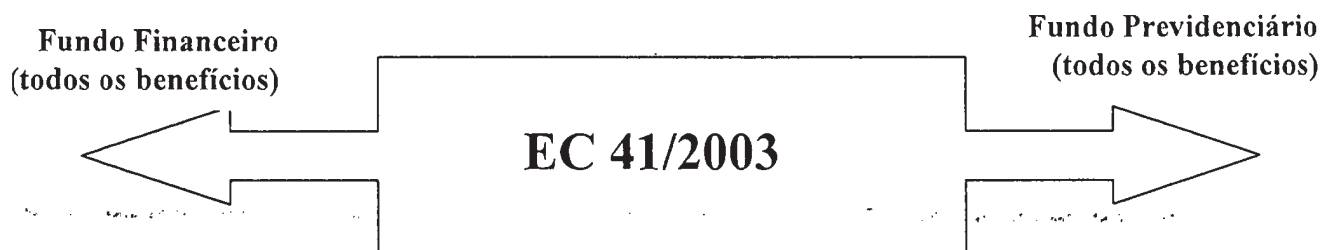
Recordamos que, na realidade, um fundo não passa de uma conta específica, vinculada. Não é uma "entidade própria", do ponto de vista jurídico. Apenas é parte do patrimônio de uma pessoa jurídica de direito público. O fundo ganha "autonomia" apenas para fins contábeis devido à previsão legislativa específica, eis o motivo de "orçamento e contabilidade individualizados". Deve-se eliminar a confusão existente entre os fundos e pessoas jurídicas. Como dito, referidos fundos, ainda que possuam autonomia meramente contábil, não passam de contas vinculadas a determinada pessoa jurídica de direito público.

Feita a ressalva, façamos a comparação das modificações redacionais pretendidas:

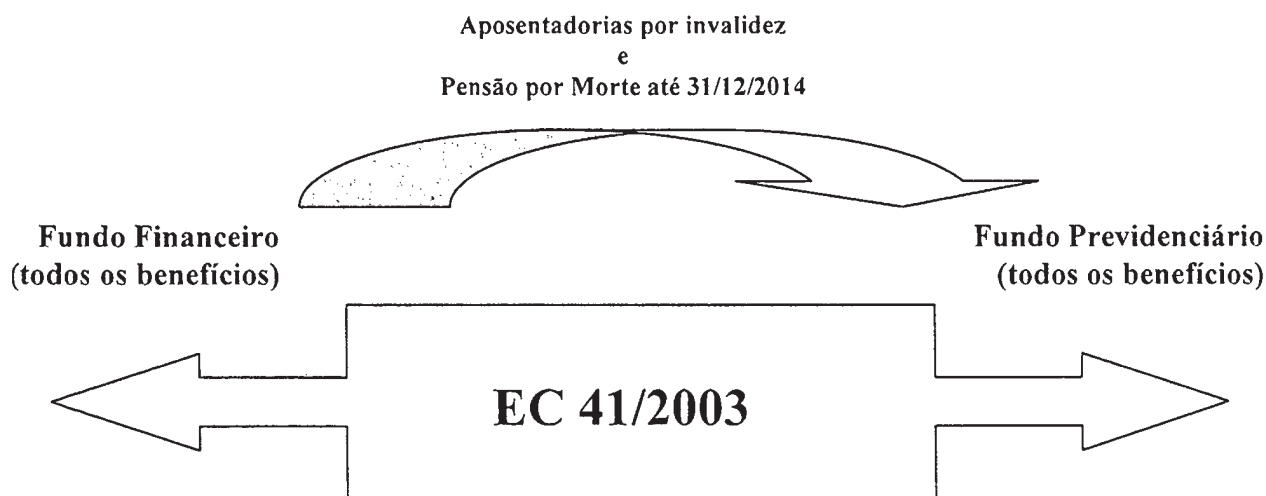
<i>Redação atual</i>	<i>Redação da minuta</i>
<p>Art. 86. Fica criado o fundo financeiro, que terá por finalidade o custeio dos atuais benefícios de aposentadoria e pensão e daqueles benefícios provenientes de servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003.</p> <p>Parágrafo único. O fundo financeiro atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos contribuintes mencionados no caput deste artigo.</p>	<p>Art. 86. Fica criado o fundo financeiro, que terá por finalidade o custeio dos atuais benefícios de aposentadoria e pensão e daqueles benefícios provenientes de servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, <u>exceto os benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedidos até 31 de dezembro de 2014.</u></p> <p>Parágrafo único. O fundo financeiro atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput deste artigo, <u>aos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedidos a partir de 1º de janeiro de 2015, inclusive os benefícios dos dependentes decorrentes das aposentadorias por invalidez de que trata este parágrafo.</u></p>
<p>Art. 87. Fica criado o fundo previdenciário, que terá por finalidade o custeio dos benefícios dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2004.</p> <p>Parágrafo único. O fundo previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos contribuintes mencionados no caput deste artigo.</p>	<p>Art. 87. Fica criado o fundo previdenciário, que terá por finalidade o custeio dos benefícios dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2004, <u>e dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria por invalidez concedidos até 31 de dezembro de 2014.</u></p> <p>Parágrafo único. O fundo previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos <u>segurados</u> mencionados no caput deste artigo, <u>inclusive os benefícios decorrentes das</u></p>

aposeñadorias por invalidez concedidos até 31 de dezembro de 2014.

Colocando entre parênteses a motivação administrativa-financeira constante da justificativa da minuta, vê-se que, juridicamente, a modificação pretendida é relevante. Hoje, a divisão da responsabilidade dos fundos – criados pela Lei 11.348/2011 como materialização da política de segregação de massas dos Fundos de Previdência -, encontra-se assim:



A pretensão, agora, é que determinados benefícios derivados de servidores com admissão anterior à EC 41/2003 passem a ser de responsabilidade do Fundo Previdenciário:



Ou seja, pretende-se transferir ao Fundo Previdenciário, hoje superavitário, com equilíbrio atuarial, a responsabilidade pelo pagamento de todos os benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedidos até 31/12/2014, ainda que relacionados a servidores admitidos anteriormente à EC 41/2003.

Isto é vedado por nosso ordenamento jurídico? No âmbito constitucional, de forma explícita, **NÃO!** Afinal, o art. 40 da CF/88 exige apenas a manutenção de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.



PL:	4/26
FL:	66

Já o art. 167, do Texto Constitucional, apenas veda a criação de fundos sem autorização legal – o que não é o caso -, assim como a utilização de recursos para cobertura de déficit de fundos, sem autorização legislativa – o que também não é o caso, eis que se pretende a expressa autorização do Parlamento:

Art. 167. São vedados:

[...]

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

E o art. 249, da CF/88, autoriza a criação de fundos específicos para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência, por meio de lei:

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Já a Lei Federal n. 9.717/98, que estipula normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, além de apenas reiterar a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial (art. 1º), nada diz sobre a segregação de massas e o regime a ela aplicável. O mesmo se pode dizer da LC 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Contudo, em face da competência fiscalizatória do Ministério da Previdência Social sobre os Regimes Próprios Previdenciários – ainda que juridicamente discutível o quantum de interferência estaria conforme a Constituição -, consideramos de bom alvitre o envio de uma consulta ao órgão federal, para que proceda uma análise sobre a matéria, opinando pela procedência ou não da finalidade deste PL, a fim de se evitar problemas futuros, principalmente no que tange, o risco do Município não conseguir a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

A regulação inicial sobre o tema se deu através da Portaria MPS n. 402/2008. De forma não exaustiva, informamos que através da Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS⁵, de 3/03/2015, o MPS assim se manifestou:

[...] 95. No entanto, considerando-se que vários entes da Federação, quando passaram a organizar seus regimes de gestão dos benefícios previdenciários de seus servidores com base nos princípios e normas veiculadas pela Lei nº 9.717/1998 e Emenda Constitucional nº 20/1998, já mantinham expressivas folhas de pagamento de benefícios concedidos e grande contingente de servidores em atividade cujas respectivas contribuições, mais a patronal, não haviam formado ativos garantidores suficientes para fazer frente às obrigações futuras,

⁵ Acesso em: 03.12.2015. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/NOTA-T%C3%89CNICA-DRPSP-N%C2%BA-03-2015-REVIS%C3%83O-DA-SEGREGA%C3%87%C3%83O-DA-MASSA.pdf>



PL:	4/16
FL:	67

possibilitou-se a organização financeira, orçamentária e atuarial dos RPPS em dois planos distintos, um denominado Plano Financeiro e outro Plano Previdenciário, sendo que somente a este último os parâmetros atuariais previram a obrigatoriedade de estruturação do regime financeiro de capitalização (não individual, mas coletiva ou solidária), nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

96. Viabilizou-se assim, uma regra de transição entre os modelos anterior e posterior às normas da Lei n° 9.717/1998, de forma a se possibilitar que o Plano Financeiro, mesmo mantendo benefícios programáveis, pudesse operar em regime de repartição simples, sendo os recursos necessários para o pagamento das prestações previdenciárias complementados, mensalmente, por aportes do ente Federativo, enquanto o outro Plano, o Previdenciário, constituiria reservas necessárias para fazer frente às suas obrigações.

97. Assim, no caso dos Planos Financeiros dos entes federativos que instituíram a segregação da massa, a Portaria MPS n° 403/2008 estabeleceu uma exceção à obrigatoriedade de utilização do regime financeiro de capitalização na estruturação dos benefícios programáveis, admitindo-se, por outro lado, em relação a esse plano, apenas a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco, nos termos do inciso XIII do art. 2° dessa Portaria.

98. Acrescente-se que a gestão do Plano Financeiro envolve a utilização de contas bancárias distintas daquelas do Plano Previdenciário, por meio das quais se recebem as respectivas contribuições dos segurados e beneficiários a ele vinculados, do ente federativo e das complementações destinadas ao pagamento dos benefícios, financiando-se as respectivas despesas. Configurando-se a gestão indireta mencionada nos art. 10 da Portaria MPS n° 402/2008, as receitas e despesas são contabilmente consolidadas no Plano Financeiro.

[...]

103. Mas, ao ser instituído o Fundo Previdenciário, de caráter especial, que representa reserva dos recursos para o pagamento dos benefícios dos participantes do Plano Previdenciário, a manutenção da afetação dos recursos ao seu fim originário é fundamental, caso contrário, como tem sido observado em algumas revisões de segregação da massa, com a extinção desse Fundo e a transferência de seus direitos e obrigações para o Plano Financeiro, não se assegura o cumprimento da política pública que fundamentou a sua criação, a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

104. A alegação de que nessa situação de desfazimento da segregação não houve desvio de finalidade dos recursos, uma vez que eles continuariam sendo destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, também não prospera, uma vez que a lei instituidora da segregação havia promovido a sua afetação a uma parcela específica dos benefícios previdenciários: aqueles devidos aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário. A reunificação dos recursos em um único Plano, em regime de repartição, além de romper com essa destinação, libera de imediato recursos, antes aportados pelo Tesouro do ente federativo para a cobertura das insuficiências financeiras com o pagamento dos benefícios devidos aos segurados do Plano Financeiro, para o custeio de despesas correntes de natureza estranha à previdenciária.

[...]

133. Com a segregação da massa de segurados, fica, pois, delineado o divisor de águas entre a gestão em regime de capitalização para o Plano Previdenciário, que albergará, inclusive, os novos entrados (servidores que ainda serão admitidos), e a gestão em regime de repartição simples para o Plano Financeiro, que, como já mencionado, é um grupo fechado a novos



PL:	4/16
FL:	68

entrados e, portanto, a ser extinto depois do último pagamento ao último aposentado ou pensionista a ele vinculado. 134. Nos termos da Portaria MPS nº 403/2008, a proposta de segregação da massa será submetida à aprovação da SPPS, acompanhada da avaliação atuarial e da justificativa técnica que demonstre a viabilidade orçamentária e financeira da operação para o ente federativo, por meio do fluxo de receitas e despesas e, inclusive, da evidenciação dos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF.

[...]

136. Criados os dois planos, os recursos dos respectivos grupos devem ser separados, ficando vedadas quaisquer espécies de transferências entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, conforme previsto na LRF. Os planos deverão, assim, ser avaliados, contabilizados e geridos em separado. Veja-se o disposto no art. 21 da Portaria MPS nº 403/2008:

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. § 1º O relatório da avaliação atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, devendo ser observado que todos os recursos já acumulados pelo RPPS deverão ser destinados ao Plano Previdenciário. § 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo. § 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente, sem prejuízo de outras informações solicitadas em conformidade com o art. 15 desta Portaria: I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento). II - Para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

[...]

138. Ainda sobre o tema, não é despidendo sublinhar que eventual transferência de recursos, segurados ou obrigações entre esses planos resultará em comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, já que introduzirá aspecto, elemento ou circunstância estranhos ou deletérios ao modelo, alterando as premissas sob que foi formulado, com conseqüente redução ou anulação de suas virtualidades e potencialidades técnicas e operacionais. 139. Foi por essa razão que, em situação análoga, o Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal - STF, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3.628, em Sessão Plenária do último dia 05/02/2015, proferiu voto pela inconstitucionalidade de dispositivo de lei do Estado do Amapá que transferiu para a responsabilidade da unidade gestora do RPPS, o pagamento de antigas aposentadorias e pensões que até a edição do diploma estavam a cargo do Tesouro estadual, por promover o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Na hipótese, ocorreu a introdução de obrigação estranha às premissas sob que foi estruturado o sistema.

[...]

187. É importante ressaltar que o Ministério da Previdência Social não se opõe a revisões ou alterações nas normas locais de organização dos RPPS, pelo contrário, incentiva a construção de alternativas para equacionamento dos déficits atuariais, inclusive que envolvam a conjugação dos planos de amortização com a vinculação de bens, ativos e direitos de qualquer natureza ao regime, mas desde que demonstrado que são garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. 188. Nesse sentido, é indispensável a apresentação do prévio estudo técnico atuarial (ativos e passivos previdenciários) para que se proceda a análise de projetos de leis que versem sobre a implantação ou alteração de uma estrutura previdenciária, visto que o instrumento legal deverá estar em consonância com a estrutura técnica do novo arranjo previdenciário, fora do que, inexoravelmente, ocorrerá a descapitalização do RPPS, não se alcançando o seu equilíbrio.

Vê-se, portanto, que o MPS entende, com base na Portaria n. 402/2008, pela impossibilidade de alteração da segregação de massas do RPPS, **como regra**. A eventual alteração, como a pretendida, deve observar os ditames dos artigos 22 e 25, da referida Portaria, que preveem:

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPPS.

[...]

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros: (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

Ou seja, em conclusão: o que se pretende na minuta – quanto aos fundos -, segundo o MPS, apesar da não existência de qualquer ilegalidade, veda-se, salvo se houver prévia autorização do Ministério, com a comprovação da efetiva manutenção do equilíbrio financeiro-atuarial dos fundos segregados.

II.6. Outra ressalva importante diz respeito ao fato de que ao encaminhar à PGM a presente consulta, em paralelo também foi encaminhada a CI 678/2015 da SMG, onde também se deve analisar modificações na Lei 11.348/2011, e, em específico, ao seu artigo 78.

Desaconselhamos, veementemente, tal procedimento. As alterações pretendidas ao art. 78 devem ser condensadas em um único projeto de lei, evitando-se com isso o trâmite de duas modificações ao mesmo texto normativo sem um liame procedimental entre eles.

Isso pode ser extremamente prejudicial, se considerarmos, por exemplo, que na minuta ora analisada pretende-se incluir um § 1º ao art. 78, sendo que não existe o § 2º da referida norma (o qual está sendo criado pela minuta encaminhada pela CI 678/2015). Imaginando-se assim que, por um sem número de motivos possíveis, a presente minuta seja aprovada, transformada em lei e publicada *antes* daquela encaminhada à CI 677/2015, teríamos o art. 78 da Lei 11.348/2011 em vigência sem um § 2º e com um § 1º, o que, convenhamos, não atende a um mínimo critério de lógica e redação legislativa, encontrando óbice na LC 95/1998, e, por corolário lógico, ao próprio Princípio da Legalidade (art. 37, CF).

Ficam, portanto, a ressalva que uma vez encaminhados à consulente os pareceres relativos às CIs 677/2015 e 678/2015, sugerimos enfaticamente que sejam compiladas num único projeto de lei todas as modificações que se pretende implementar no art. 78 da Lei 11.348/2011, evitando-se com isso trâmites legislativos truncados e, possivelmente, violação às normas gerais para a elaboração de normas jurídicas dispostas na LC 95/1998.

II.7. Como última ressalva, ainda, ressaltamos que o fato de que tal incremento da contribuição previdenciária será custeado com *recursos públicos* importa na conclusão de que se cuida da criação de uma nova despesa pública de natureza continuada, sendo imperioso o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 15 as 17, com ênfase nos arts. 16, I e II; e 17, § 1º (estimativa de impacto financeiro, declaração do ordenador de despesa, e demonstração da origem dos recursos a serem empreendidos na nova despesa).

Necessário, pois, o cumprimento da legislação de regência da matéria orçamentária – se isso ainda não foi procedido – antes de regular processamento da minuta ora apreciada.

Consignamos que não procedemos à análise da documentação constante do SIP n. 113116/2015, colacionado na data de ontem à presente consulta, tendo em vista que não possuímos o conhecimento técnico para tanto, tratando-se de tema que ultrapassa os limites de um juízo meramente jurídico, de nossa competência. Por tal razão, não podemos afirmar que tal documentação supre os requisitos da LRF acima elencados, o que deverá ser analisado pela autoridade competente para tanto.

III.- Conclusão.

São as considerações que tenho a fazer.

Londrina (PR), 07 de dezembro de 2015.



PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL:	4/56
FL:	71

Ofício nº 0069/2016-GAB.

Londrina, 01 de Fevereiro de 2016.

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - Pr

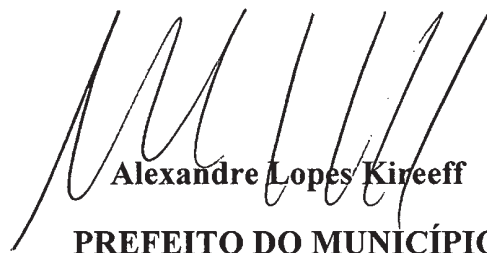
Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Introdúz alterações nos fundos de previdência social e de assistência a saúde.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem por finalidade introduzir alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de previdência social e de assistência a saúde, do órgão gerenciador e dá outras providências. Justificativa em anexo.

Em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a apreciação, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO